Elegibilidade de Projetos para PPP

Manual M3 · Série de Manuais Austral

Elegibilidad de Proyectos para APP — Manual M3 de Austral (ES) · Eligibility of Projects for PPP — Austral Manual M3 (EN)

Versão 1.0 · 23 de setembro de 2026 — tradução da edição em espanhol, versão 1.0 (20 de setembro de 2026); a edição em espanhol é a referência em caso de divergência.
Austral Intelligence · David Duarte Arancibia, com Mika (agente de análise da Austral)
Módulo da plataforma que executa o método: Índice de Elegibilidade de PPP (`/eligibility`) — a comporta qualitativa que repassa à análise de Value for Money (`/vfm` , manual M1) assim que um projeto é Elegível
Idiomas: português (esta edição), espanhol, inglês e francês · HTML e PDF em austral-intelligence.com/manuals

Resumo

Este manual explica como decidir, antes de gastar em um modelo financeiro, se um projeto de infraestrutura pode sequer ser candidato a uma parceria público-privada (PPP). Apresenta o Índice de Elegibilidade de PPP como um método autônomo de oito passos com oito critérios sim/não —necessidade, produtos, tamanho, marco legal, transferência de riscos, mensurabilidade, capacidade institucional e interesse de mercado—, com a regra de que **uma resposta é uma evidência, não uma opinião**, e com uma **comporta por conjunção** frente à pontuação ponderada que Peru e Colômbia usam: oito "sim" é Elegível, um único "não" é Não elegível e se informa assim que é dado, e nada se compensa entre critérios; toma posição explícita nesse desacordo com a prática regional e a defende. Percorre o método sobre dois projetos —o hospital regional genérico da série, Elegível com suas oito evidências, e um centro de saúde rural que falha em três critérios, recebe suas condições e é reavaliado como Elegível—, com o relatório de uma página que cada avaliação produz; mostra como se executa na plataforma Austral, tela por tela; e explica, com honestidade, por que um questionário de oito perguntas sim cabe em uma planilha e onde essa planilha se rompe do mesmo jeito. Está escrito para unidades de PPP, ministérios setoriais, Fazenda e auditores.

Como citar

Austral Intelligence (2026). *Elegibilidade de Projetos para PPP.* Manual M3, Série de Manuais Austral, versão 1.0, setembro de 2026. https://austral-intelligence.com/manuals/elegibilidade/

Nota sobre esta edição

Esta edição em português traduz o texto em espanhol da versão 1.0 (20 de setembro de 2026) seção por seção, parágrafo por parágrafo. Onde as duas edições diferirem, **a edição em espanhol é o texto de referência**. Esta tradução está **pendente de revisão nativa** antes da publicação.

Aviso sobre as cifras

Todas as cifras do exemplo trabalhado (seção 4) e das capturas de tela (seção 5) são **genéricas**: o hospital é o mesmo hospital hipotético de 300 leitos da série, carregado como pacote de demonstração próprio do módulo (`default`); o centro de saúde rural é inteiramente hipotético (`health_centre`). Nenhum dos dois provém de um cliente nem de um projeto real, e não devem ser usados como referência de um projeto concreto. As capturas foram tomadas sobre as versões de produção `c4353470` e, para a colaboração ao vivo do §5.2, `de6904e5` , vigentes na data de cada captura; onde uma correção posterior da plataforma tenha deixado sem vigência algo que uma figura mostra, a legenda dessa figura o declara. As metodologias citadas são creditadas a seus autores; o único nome de produto no manual é Austral.

Conteúdo

1. Para que serve e quando se usa

2. Base metodológica internacional

3. O método passo a passo

4. Exemplo trabalhado: um hospital Elegível e um centro de saúde rural que é redesenhado para sê-lo

5. Implementação na plataforma Austral

6. Por que não em Excel — e por que sim, neste caso

7. Referências e leitura adicional

1. Para que serve e quando se usa

Um ministério tem um projeto que a avaliação socioeconômica já aprovou —o hospital, a rodovia, a planta— e alguém propõe fazê-lo como parceria público-privada (PPP). Antes do modelo financeiro, antes do Comparador Público-Privado e antes de contratar assessores de transação há uma pergunta mais barata e mais precoce: **este projeto pode sequer ser candidato a PPP?** O **filtro de elegibilidade** existe para respondê-la com oito perguntas de sim ou não e uma regra, e para deixar escrito por quê. Seu produto na plataforma Austral é o **Índice de Elegibilidade de PPP**; seu método é o deste manual.

A tese da seção cabe em uma frase. Os programas de PPP não perdem a maior parte de seu dinheiro em contratos mal avaliados: perdem-na em projetos que nunca deveriam ter sido estruturados como PPP —serviços que ninguém sabia especificar, riscos que ninguém sabia transferir, mercados de um único ofertante— e que chegaram à licitação porque ninguém fez essas perguntas quando ainda eram baratas. No painel chileno, 78 de 123 concessões foram renegociadas (63 %), e as renegociações que mais custam são as que remontam a uma fragilidade da preparação — uma projeção otimista, um desenho incompleto, um risco que o lado público deveria ter retirado antes de licitar—, não a um erro de avaliação (Austral, *The Renegotiation Triangle*, §1.2 e §4; Engel, Fischer e Galetovic, 2014; §2.4 deste manual). O filtro faz essas perguntas primeiro.

1.1 A pergunta que responde — e as que não responde

A pergunta do filtro é uma só: **este projeto reúne as condições mínimas para que a PPP seja uma modalidade razoável de contratação?** Oito condições, todas necessárias: que exista a necessidade; que o projeto possa definir-se por produtos; que tenha tamanho suficiente para pagar os custos de transação de uma PPP; que o marco legal seja estável; que haja riscos materiais que possam ser transferidos; que o serviço possa medir-se de modo que o pagamento dependa dele; que o Estado tenha a capacidade institucional para conduzir um contrato de vinte anos; e que haja interesse confirmado de mais de um operador e financista qualificado. Um projeto que as cumpre é **Elegível**; um que falha em qualquer uma delas é **Não elegível**, e o é desde o primeiro "não", sem esperar pelas demais; um com respostas pendentes e nenhum "não" está **Em andamento**; um sem nenhuma resposta está **Não concluído**. Não há pontuação, ponderação nem nota de corte: o "8 de 8" que a tela mostra é uma contagem, não uma nota, e o manual nunca diz "7 de 8" (§3, Passo 4).

Daí segue, com a mesma clareza, o que o filtro **não** responde.

> **O que a elegibilidade não é**
>
> - **Não é uma avaliação social.** Não diz se o projeto vale a pena. Isso foi decidido pela avaliação socioeconômica —a recomendação do sistema nacional de investimentos, a declaração de viabilidade—, antes e com outra métrica, e é uma **precondição** do filtro (§3, Passo 0): um projeto sem ela não se filtra, se avalia.
> - **Não é uma análise de valor pelo dinheiro.** Não diz se a PPP custa menos ao Estado do que a obra pública, ajustado por risco. Essa é a pergunta do manual M1 desta série, responde-se com números e vem **depois**: um Elegível pode ter um VfM negativo, e então não é uma PPP.
> - **Não é uma prova de assequibilidade.** Não diz se o Estado pode pagar o contrato nem quanto espaço do teto de compromissos consome. Isso é o Passo 12 do M1 e o manual M2; a assequibilidade da carteira se verifica como precondição, não se pontua como critério.
> - **Não é uma priorização.** Não ordena a carteira nem diz qual projeto vai primeiro. Dois projetos Elegíveis são igualmente elegíveis, e ordená-los exige ponderar atributos —impacto, preparação, alinhamento com a estratégia— que a comporta se nega a compensar. Para isso o manual remete ao *Infrastructure Prioritization Framework* do Banco Mundial e a Austral, *The Pipeline Under the Ceiling* (§2.6).

A consequência prática é a que ordena tudo o mais: **um Elegível é uma licença para gastar no passo seguinte, não um achado de valor pelo dinheiro.** É exatamente o que o princípio 5 da OCDE chama de *procurement option pre-test*: uma prova prévia sobre as características do projeto que "deve permitir ao governo decidir se é prudente investigar mais a fundo uma opção de PPP" (§2.2). Investigar mais a fundo custa —um modelo financeiro, um registro de riscos, uma sondagem formal, assessores— e o filtro é a decisão de incorrer nesse custo. Um Não elegível economiza esse gasto ou, melhor, diz o que teria que mudar para justificá-lo.

1.2 Onde cai no ciclo do projeto

O filtro tem um lugar preciso e chega **cedo**: na identificação do projeto, a primeira etapa do ciclo de uma PPP no *Guia de Referência de PPP* do Banco Mundial (módulo 3, §3.1), depois da avaliação socioeconômica e antes do estudo de viabilidade com seus quatro exames —econômico, comercial, de valor pelo dinheiro e fiscal— (§2.1). Todos os guias nacionais que o formalizam o colocam ali, ainda que não coincidam no resto: depois de saber que o projeto vale a pena, antes de gastar em saber se convém como PPP (§2.5).

Três momentos de uso, com três usuários distintos do mesmo questionário.

Filtro de carteira. A unidade de PPP ou a Fazenda recebem uma lista de candidatos —do plano setorial, de um banco de desenvolvimento, de iniciativas privadas— e decidem quais merecem estudo. Aqui o filtro se aplica em série, com a informação disponível, e sua saída é a lista de Elegíveis que passam ao VfM e, para cada um dos demais, o critério que falhou. Nesse uso, os critérios não cumpridos valem mais do que o veredito: dizem que tipo de projeto o setor está propondo e o que falta ao programa.

Preparação do projeto. O ministério setorial tem um projeto que quer levar à carteira de PPP e verifica, antes de pedir o estudo, que o que quer licitar pode ser especificado, transferido e medido como PPP. É o uso que produz mais valor e o menos frequente: obriga a escrever um rascunho de especificação por produtos e uma matriz de riscos preliminar quando ainda é barato mudá-los.

Reavaliação. Um Não elegível não é um arquivo morto: é uma lista de condições. Agrupar cinco centros pequenos em um programa, tirar do contrato o serviço que ninguém sabe medir, ampliar a sondagem de mercado. Uma vez cumpridas, o projeto volta a ser filtrado por completo —as oito perguntas, não só a que falhou, porque as condições mudam o projeto— e pode sair Elegível (§3, Passo 6; o exemplo do §4.3 o percorre).

O que não corresponde, e é o uso mais frequente na prática, é o quarto: responder o filtro **depois** de rodar o VfM, para confirmar um resultado que já saiu positivo. Um filtro preenchido a posteriori sempre passa, e deixa de ser um filtro. O método fixa a sequência como regra (§3, Passo 3), e a plataforma a torna visível: um VfM positivo com o filtro reprovado não é rotulado "positivo", mas **conflitante** (§1.5; §4.4).

1.3 Quem o usa e para quê

O filtro se responde **a duas mãos**, e essa partição é uma regra do método, não uma cortesia institucional. Austral, *From Gatekeeper to Orchestrator*, formula a regra de partição do trabalho analítico de uma PPP: cada passo é atribuído ao ator com menor custo de informação sobre as variáveis que esse passo precisa; a metade técnica do projeto é do setor e a metade financeira e de política é da Fazenda (§2.4 do paper; §2.6 deste manual). Aplicada aos oito critérios:

- **O ministério setorial ou a autoridade contratante** responde os critérios técnicos, que são os que só ele pode sustentar com evidência: a **necessidade** (critério 1: a lacuna quantificada, o plano setorial, a avaliação socioeconômica), os **produtos** (2: o rascunho de especificação por níveis de serviço), a **transferência de riscos** (5: a matriz preliminar e quais riscos materiais podem ser atribuídos a quem melhor os gerencia) e a **mensurabilidade** (6: os indicadores com linha de base, método de medição e verificador).
- **A unidade de PPP, com a Fazenda**, responde os critérios de política e de mercado: o **tamanho** (3: o investimento frente aos custos de transação do país e frente à cifra de referência), o **marco legal** (4: lei e regulamento vigentes, precedentes do setor, solução de controvérsias), a **capacidade institucional** (7: unidade de PPP com mandato, equipe e experiência de gestão de contratos de longo prazo) e o **interesse de mercado** (8: a sondagem documentada com mais de um operador e financista qualificado). A Fazenda é ainda quem **exige** o Elegível antes de admitir um projeto ao VfM e à análise fiscal: é a comporta que abre seu próprio gasto analítico.
- **A unidade de PPP** mantém o registro: quem respondeu o quê, com que evidência e em que data; que condição acompanha cada "não"; quando foi reavaliado (§3, Passos 3 e 5). Nenhuma das duas metades assina sozinha: o setor não pode declarar Elegível um projeto sem mercado, e a Fazenda não pode declará-lo sobre um serviço que o setor não sabe medir.

Dois leitores a mais usam o mesmo instrumento com outra finalidade. **Os bancos de desenvolvimento**, que recebem de um governo uma lista de "projetos de PPP" e precisam saber, antes de financiar a preparação, quantos deles realmente o são: o filtro aplicado em série a essa lista, com os critérios não cumpridos tabulados, diz mais sobre o programa do que qualquer veredito individual. E **as controladorias e auditorias**, que não recalculam nada: verificam que o filtro foi aplicado **antes** de decidir a modalidade e não depois, que cada "sim" tem sua evidência e

cada "não" sua condição, e que o registro tem data e responsável. A lista de comprovação do revisor, no encerramento do §3, está escrita para elas.

1.4 O que o filtro entrega para cada projeto

Para um projeto, o método produz quatro coisas, e as quatro andam juntas no relatório de elegibilidade de uma página (§3, Passo 5; modelo em §4.2):

1. **As oito respostas com sua evidência.** Todo "sim" leva o documento ou o dado que o sustenta; uma resposta sem evidência se registra como "não" provisório com a condição "trazer evidência". Um "sim" sem sustento não existe no método.
2. **O veredito**: Elegível, Não elegível ou Em andamento, pela regra de conjunção do Passo 4.
3. **A lista de condições**: para cada "não", o que teria que mudar —no projeto, na norma, no mercado— para que passe a "sim". É o que transforma um Não elegível em um plano de redesenho e não em um arquivo morto.
4. **A data e os responsáveis** de cada metade, para que a controladoria possa comprovar a sequência e para que a reavaliação tenha com o que se comparar.

Para a carteira, a saída é a lista de Elegíveis que passam ao VfM do M1 com seu Passo 1 já respondido, e a tabela de critérios não cumpridos dos demais. Sem limiares numéricos: a única cifra que o filtro usa —a referência de tamanho da tela, "tipicamente acima de US$ 20 milhões"— é apresentada como ordem de grandeza com a tabela de limiares nacionais ao lado (§2.5), não como critério.

1.5 O que não decide

Convém dizê-lo pela negativa, porque é onde o filtro se usa mal. O filtro **não ordena** a carteira (§1.1). **Não diz que mecanismo de pagamento** usar —disponibilidade, pedágio, híbrido—: pergunta se o serviço pode ser medido para vincular um pagamento a ele, não qual. **Não dimensiona** nada: nem o investimento, nem o pagamento, nem o aporte estatal; isso é do modelo financeiro e do VfM. **Não substitui a sondagem formal de mercado** da etapa de estruturação: o critério 8 pede uma sondagem precoce que confirme interesse de mais de um operador, não uma lista de licitantes. E **um Elegível com um VfM negativo não é uma PPP**: a comporta abre a análise, não a fecha.

O que sim faz é delimitar o que a análise quantitativa pode dizer depois. No M1 o filtro é o Passo 1 do método e a comporta do eixo qualitativo do mapa de decisão: um VfM positivo com o filtro reprovado é **conflitante**, não positivo —"um custo baixo não conserta uma comporta reprovada"—; o filtro reprovado fixa o nível qualitativo em *muito baixo*, qualquer que seja a pontuação dos demais instrumentos, e o filtro sem decisão o limita em *médio-baixo* (M1, Passo 9). O §4.4 o mostra com o hospital: o mesmo VfM de +5,9 % se lê *condicional* com o filtro Elegível e *desfavorável* com um único "não".

1.6 O que o manual entrega

Três coisas, na ordem da série.

Um método autônomo. A seção 3 desenvolve os oito passos —do perímetro ao traspasso— com o que entra, o que sai e qual é a regra em cada um, e encerra com a lista de comprovação do revisor. Está escrito para se aplicar com um formulário e uma pasta de evidência; a seção 2 credencia cada critério e cada regra na fonte que a fixa —o *Guia de Referência de PPP*, os *Princípios* da OCDE, os lineamentos de elegibilidade do Peru, o caso de negócio colombiano, a análise de opções australiana, a comporta legal brasileira— e diz onde as fontes não coincidem e que posição o manual assume.

Um exemplo reprodutível. A seção 4 percorre os oito passos sobre dois projetos. O hospital regional de 300 leitos por pagamento por disponibilidade do M1, **Elegível** com oito "sim" e a evidência de cada um, e seu traspasso ao VfM, onde o M1 o espera com **VfM +32,6, um +5,9 % do comparador** —positivo por pouco, com o PSC à taxa livre de risco do governo (2,70 % real) e a PPP a essa taxa mais um spread de 0,9 %—. E um centro de saúde rural hipotético de US$ 12 M com serviço clínico incluído, **Não elegível** por tamanho, mensurabilidade e interesse de mercado, com suas três condições e sua reavaliação. Um quadro mostra o que acontece com o hospital quando o filtro é respondido depois dos números.

A ferramenta que o executa, e que o cliente fica com ela. A seção 5 mostra o Índice de Elegibilidade de PPP tela por tela, com o que registra e o que ainda não. A seção 6 é honesta sobre ambas as coisas: um questionário de oito perguntas cabe em uma planilha, e a plataforma vale pelo que impede —o filtro a posteriori, a cópia duplicada, o "7

de 8" que vira nota— e pela ligação com o VfM, não pelo que calcula. A seção 7 reúne as referências com seu estado de verificação.

Quem só quiser saber se um relatório de elegibilidade que chega para assinatura está bem feito pode ir direto à lista de comprovação do revisor, no encerramento da seção 3; quem quiser ver o método inteiro em três páginas, ao exemplo do hospital em §4.2.

2. Base metodológica internacional

Cada critério e cada regra do método do §3 tem por trás um guia que um ministério aplica ou aplicou. Esta seção diz de onde vem cada um, com seção ou parágrafo, para que o revisor discuta a regra em sua fonte e não no manual. Três camadas: os guias internacionais que definem o filtro de idoneidade como etapa do ciclo de uma PPP (o *Guia de Referência de PPP* do Banco Mundial, os *Princípios* da OCDE, o guia de certificação da APMG); os guias nacionais que o formalizam —como critérios de elegibilidade com força normativa (Peru), como caso de negócio por etapas (Colômbia, Reino Unido), como análise de opções de contratação com limiar de tamanho (Austrália, Canadá, África do Sul) ou como comporta legal (Brasil)—, com o Chile como o caso sem filtro formal; e a economia que explica por que estes critérios e não outros. A tabela 2.7 vincula cada passo do §3 à sua fonte e à tela do §5 que o executa.

Aviso de leitura: as fontes coincidem em que **antes** de avaliar uma PPP é preciso perguntar-se se o projeto é do tipo que pode ser uma PPP, e no conteúdo dessa pergunta (produtos especificáveis, riscos transferíveis, serviço mensurável, tamanho, mercado, capacidade pública). **Não** coincidem na forma de respondê-la —uma comporta de condições necessárias ou uma pontuação ponderada com nota de corte—, em se a assequibilidade faz parte do filtro e em se o filtro se aplica antes ou depois de aprovar o projeto como investimento público. O manual adota uma posição em cada ponto (conjunção estrita; assequibilidade e avaliação socioeconômica como precondições, não como critérios; o filtro depois da avaliação socioeconômica e antes de qualquer modelo financeiro) e a apresenta como decisão, não como consenso. As oito perguntas do índice são a **formulação de Austral** dos critérios que estas fontes enunciam de formas distintas; nenhuma delas traz uma lista textual de oito perguntas, e o manual não a atribui a elas.

2.1 Guia de Referência de PPP do Banco Mundial, versão 3 (2017)

O *PPP Reference Guide, Version 3* (Banco Mundial, BAD e BID, 2017), módulo 3 "PPP Cycle", dedica seu §3.1 "Identifying PPP Projects" (pp. 115–119) à etapa que este manual desenvolve, em três subseções. O §3.1.1 "Identifying Priority Public Investment Projects" fixa a **precondição**: o ponto de partida de uma PPP é um projeto de investimento público prioritário, saído do processo ordinário de planejamento de investimentos —estratégia setorial, análise de opções, factibilidade e custo-benefício, priorização dentro do envelope fiscal—, porque a PPP "é um investimento público" e "precisa atender objetivos socioeconômicos claramente identificados", tanto mais quanto o contrato fixa ativo e serviço por décadas. Os projetos que nascem fora desse processo —reformas setoriais, propostas não solicitadas— "devem submeter-se à mesma análise e filtro que qualquer investimento público e qualquer PPP proposta". É o Passo 0 do §3: o filtro se aplica a um projeto com avaliação socioeconômica feita ou em andamento, e não a substitui.

O §3.1.2 "Screening for PPP Potential" define o filtro: identificar, "com a informação disponível", se o projeto "pode render mais valor se for executado como PPP", comprovando "se é provável que se cumpram os critérios" para passar ao nível seguinte de desenvolvimento; a avaliação detalhada de valor pelo dinheiro vem depois (§3.2.4). Para isso "muitos governos introduzem critérios ou listas de comprovação de potencial PPP", e o Guia toma como exemplo o **quadro 3.2**, "PPP Potential Screening Factors in South Africa", com os quatro fatores do *PPP Manual* sul-africano (módulo 4, p. 13): **escala** do projeto (os custos de transação se justificam?; remete ao §2.1, onde alguns governos fixam um tamanho mínimo); **produtos especificáveis com clareza** (há razões para crer que se pode escrever um contrato que responsabilize o fornecedor?); **oportunidades de transferência de riscos** e demais motores de valor de uma PPP (atribuir cada risco "à parte mais capaz de controlá-lo ou suportá-lo"); e **capacidade e apetite do mercado** (há um projeto comercialmente viável e um nível de interesse que uma sondagem precoce possa confirmar?). Acrescenta o filtro de idoneidade do *PPP Toolkit* da Índia, que a esses fatores soma o **respaldo do setor público**, com "uma avaliação das capacidades do setor público para executar o projeto como PPP", e as barreiras à execução; a lista de critérios do *Guide to PPP*s de Hong Kong (2007, pp. 31–32) para admitir um candidato no primeiro caso de negócio; e o *Qualitative Value-for-Money Toolkit* da UNESCAP (2017), que o Guia descreve como um conjunto de critérios utilizáveis "para priorização" e para detectar fragilidades do projeto. O §3.1.3 "Building an Initial PPP Pipeline" já separa o que o §2.6 separará: uma vez filtrados os candidatos, um programa jovem pode aplicar **critérios adicionais para decidir quais desenvolver primeiro** —preparação, pertinência setorial, "alta implementabilidade"—, e isso é priorização, não elegibilidade.

Três precisões do Guia que o manual recolhe tal qual. Primeira, o **momento**: o quadro 3.1, "PPP Selection in the Public Investment Planning Process", mostra que o filtro se aplica em pontos distintos do ciclo —depois de orçar o projeto como investimento público (Austrália, Países Baixos), depois de aprová-lo com sua análise custo-benefício (Chile: "todos os projetos de investimento público passam por uma análise custo-benefício […] e devem alcançar uma taxa social de retorno; os projetos de PPP são tomados dessa lista") ou depois da pré-factibilidade (Coreia, África

do Sul)—; em todos, **depois** de saber que o projeto vale a pena. Segunda, o **tamanho**: o §2.1.2 "PPP Program Scope" registra que "muitos governos definem um tamanho mínimo" porque "os projetos de PPP pequenos podem não fazer sentido pelos custos de transação relativamente altos", e sua tabela 2.2 dá os limiares da Austrália (mais de A$ 50 milhões), Brasil (R$ 20 milhões quando a lei foi editada) e Colômbia (6.000 salários mínimos mensais), mais Singapura (S$ 50 milhões) no texto; é a base do critério 3 e da tabela de limiares do §2.5. Terceira, a **relação com o VfM qualitativo**: o §3.2.4 diz que a análise qualitativa de valor pelo dinheiro —"comprovar a razão de ser da PPP: se o projeto é do tipo adequado para financiamento privado e se estão dadas as condições para que a PPP crie valor"— "pode sobrepor-se ao filtro do §3.1.2" e "pode repetir-se ao longo do desenvolvimento do projeto". O manual M1 trata essa sobreposição como seu Passo 1; este manual a trata como o método completo. São as mesmas oito respostas.

Tabela 2.1 — Os critérios do Guia de Referência e as oito perguntas do índice. A correspondência é de Austral: o Guia não enuncia oito perguntas nem fixa sua ordem, e dois dos oito (marco legal, necessidade) não aparecem em sua lista de fatores porque o Guia os trata como precondição do programa (módulo 2) ou do projeto (§3.1.1), não como critérios do filtro. O manual os torna explícitos porque um filtro que se aplica em um país com marco de PPP recente ou sobre um projeto sem lacuna quantificada não pode dá-los por certos.

Critério do índice	Onde o Guia de Referência o enuncia	Como o enuncia
1 Necessidade	§3.1.1 (projeto de investimento público prioritário, objetivos socioeconômicos identificados); UNESCAP 2017 via §3.1.2	Precondição do candidato, não fator do filtro
2 Produtos	Quadro 3.2, "outputs capable of clear specification"	Fator do filtro (África do Sul)
3 Tamanho	Quadro 3.2, "scale of the project"; §2.1.2 e tabela 2.2 (tamanho mínimo)	Fator do filtro; limiar de programa
4 Marco legal	Módulo 2, §2.2 "PPP Legal Framework" (marco do programa); filtro da Índia via §3.1.2 (barreiras à execução)	Precondição do programa
5 Transferência de riscos	Quadro 3.2, "opportunities for risk transfer (and other PPP value drivers)"; quadro 1.2 (motores de valor)	Fator do filtro
6 Mensurabilidade	Quadro 3.2, dentro de "outputs capable of clear specification" ("um contrato que responsabilize o fornecedor"); §3.2.4 (pagamento vinculado ao desempenho)	Implícito no fator de produtos; o índice o separa
7 Capacidade institucional	Filtro da Índia via §3.1.2 ("capacidades do setor público para executar o projeto como PPP"); §3.2.6 (capacidade de gestão, na avaliação)	Fator do filtro (Índia); critério de avaliação (Guia)
8 Interesse de mercado	Quadro 3.2, "market capability and appetite" (sondagem precoce)	Fator do filtro

2.2 OCDE (2012): os *Princípios para a governança pública das PPP*

A *Recomendação do Conselho sobre Princípios para a Governança Pública das Parcerias Público-Privadas* (OCDE, 4 de maio de 2012; OECD/LEGAL/0392) ordena doze princípios em três blocos, e dois deles são a fonte direta de metade do filtro. O bloco **A** —"um marco institucional claro, previsível e legítimo, sustentado por autoridades competentes e com recursos"— pede (princípio 1) que a liderança política assegure a compreensão pública "dos custos, benefícios e riscos relativos das PPP e da contratação convencional"; (princípio 2) que "as autoridades contratantes, as unidades de PPP, a autoridade orçamentária central, a entidade fiscalizadora superior e os reguladores setoriais" tenham "mandatos claros e recursos suficientes"; e (princípio 3) que "toda regulação significativa que afete a operação das PPP seja clara, transparente e seja cumprida". Os princípios 2 e 3 são os critérios 7 e 4: sem unidade de PPP com mandato e sem marco legal estável não há projeto elegível, qualquer que seja seu mérito técnico.

O bloco **B** —"fundamentar a seleção das PPP no valor pelo dinheiro"— é o núcleo. O princípio 4 exige priorizar todo investimento "no mais alto nível político", com uma decisão de investir "separada de como contratar e financiar o projeto" e "sem viés institucional, procedimental nem contábil a favor ou contra as PPP": é a razão pela qual a avaliação socioeconômica é precondição e não critério (Passo 0), e pela qual o filtro não ordena a carteira (§2.6). O princípio 5 é o filtro em si: "investigar com cuidado qual método de investimento é provável que renda mais valor pelo dinheiro", avaliando "os fatores de risco chave e as características do projeto específico" mediante um ***procurement option pre-test*** —uma prova prévia da opção de contratação— que "deve permitir ao governo decidir se é prudente investigar mais a fundo uma opção de PPP". É a definição mais exata que existe do produto deste manual: uma prova **prévia**, sobre características do projeto, cuja saída é uma licença para seguir estudando, não uma decisão de contratar. O princípio 6 —"transferir os riscos a quem melhor os gerencia", à "parte para a qual custa menos evitar que o risco se materialize ou para a qual o risco materializado custa menos"— é o critério 5, e sua segunda metade ("custa menos suportá-lo") é a que o §2.4 desenvolve com a fronteira de retenção. O princípio 9, do

mesmo bloco, pede "assegurar que haja competição suficiente no mercado mediante um processo de licitação competitivo" e, "onde os operadores forem poucos", um terreno de jogo nivelado para os entrantes: é o critério 8.

O bloco **C** (princípios 10–12: assequibilidade e envelope sustentável a cargo da autoridade orçamentária central; transparência orçamentária de custos e passivos contingentes; integridade da contratação) fica fora do filtro e dentro do manual M2 e do Passo 12 do M1. Que a OCDE coloque a assequibilidade em um bloco distinto do da seleção respalda a decisão de tratá-la como precondição de carteira, não como critério de elegibilidade do projeto.

2.3 APMG (2016): a formação padrão do setor

The APMG Public-Private Partnership (PPP) Certification Guide (APMG International, com o Banco Mundial, o BAD, o BID, o BERD, o BID Invest e o PPIAF, 2016) é o texto da certificação CP3P e organiza o ciclo em oito capítulos; o **capítulo 3,** "**Project Identification and PPP Screening**", cobre esta etapa e distingue com nitidez dois atos que a linguagem corrente confunde: a **identificação** do projeto (que sai do planejamento e da avaliação da necessidade) e o ***screening*** ou filtro de idoneidade de PPP (se o projeto identificado pode e convém desenvolver-se como PPP), ambos anteriores à **avaliação** (*appraisal*) do capítulo 4, onde vivem os exames de viabilidade econômica, comercial, fiscal e de valor pelo dinheiro. O manual usa essa partição: elegibilidade (capítulo 3 do guia) frente a viabilidade (capítulo 4), e a lista de comprovação de idoneidade do capítulo 3 como terceira testemunha de que os fatores da tabela 2.1 são os da prática, não uma invenção do índice.

2.4 A economia por trás dos critérios

Os critérios do filtro não são uma lista de boas práticas acumuladas; saem de uma teoria sobre quando agrupar desenho, construção, financiamento e operação em um único contrato de longo prazo cria valor e quando o destrói. Quatro peças dessa teoria explicam seis dos oito critérios; os outros dois (tamanho, marco legal) são de custos de transação e de risco político, e os guias nacionais os tratam como limiares.

Hart (2003) — contratos incompletos: quando a qualidade é contratável. Em "Incomplete Contracts and Public Ownership: Remarks, and an Application to Public-Private Partnerships" (*Economic Journal*, 113(486), C69–C76), Hart modela a PPP como o agrupamento de construção e operação em um contratado que internaliza o efeito do investimento na obra sobre o custo de operar. O agrupamento convém quando **a qualidade do serviço pode ser especificada e medida** no contrato —de modo que o contratado não possa baratear a obra à custa do serviço sem que se lhe pague menos— e a qualidade da obra, ao contrário, seja difícil de contratar; convém a obra pública separada quando ocorre o contrário. Daí os critérios 2 e 6: um projeto cujos produtos não podem ser escritos em níveis de serviço exigíveis, ou cuja qualidade ninguém sabe medir, é o caso em que a teoria diz que a PPP **não** convém, independentemente de quanto custe. O manual M1 chama isso de "a armadilha do serviço que ninguém sabe medir" (Passo 1); este manual a transforma em um critério com evidência (indicadores com linha de base e verificador).

Iossa e Martimort (2015) — quando agrupar e quando não. "The Simple Microeconomics of Public-Private Partnerships" (*Journal of Public Economic Theory*, 17(1), 4–48) ordena a literatura em um modelo de agência: o agrupamento cria valor quando há uma **externalidade positiva** entre o investimento na obra e os custos de operação (desenhar para manter barato), quando o **desempenho é observável** para poder pagar por ele e quando o **risco de demanda** é suficientemente previsível ou atribuível para que o contratado de longo prazo não exija um prêmio que anule o ganho; e adverte sobre os custos do agrupamento —renegociação, rigidez, custos de financiamento privado— quando essas condições falham. É o fundamento conjunto dos critérios 2, 5 e 6 e da regra de que o filtro pergunta se **há** riscos a transferir e um serviço a medir, não quantos.

Engel, Fischer e Galetovic (2014) — quando uma PPP e quando obra pública. *The Economics of Public-Private Partnerships: A Basic Guide* (Cambridge University Press) traz a lista prática: a PPP rende quando a qualidade do serviço é contratável, quando o ciclo de vida completo pode ficar sob um único responsável e quando a licitação é competitiva; e documenta por que falha quando não é. Seu capítulo sobre renegociação —com a evidência chilena e latino-americana que também recolhe Guasch (2004)— é a fonte da tese do §1: a maior parte do custo fiscal de um programa de PPP não vem de contratos mal avaliados, mas de projetos mal selecionados e mal preparados.

Austral, *The Renegotiation Triangle* — a preparação incompleta como origem da renegociação (critério 2). O paper localiza o viés institucional que encarece as renegociações quando estas "remontam a uma fragilidade da preparação do projeto: uma projeção de demanda otimista, um desenho incompleto, terrenos ou licenças não resolvidos, um risco que o lado público deveria ter retirado antes de licitar" (§1.2), e mede o custo no painel chileno: 78 de 123 concessões renegociadas (63 %), com um valor renegociado mediano de 11,7 % do orçamento oficial e

uma média de 25,6 % (§4). O critério 2 pergunta, antes de licitar, se o projeto pode ser especificado por produtos; a resposta "não" é o sinal precoce da renegociação que o triângulo avalia depois.

Austral, *The Optimal Risk-Retention Frontier* — transferir não é maximizar a transferência (critério 5). A máxima "atribua cada risco à parte mais capaz de gerenciá-lo" —que repetem o Guia de Referência, a OCDE e todos os guias nacionais— "é correta, é intuitiva e quase nunca é quantificada" (§1). O paper a decompõe em suas duas metades, **gerenciar** (quem pode reduzir a probabilidade ou o impacto) e **suportar** (quem absorve a perda ao menor custo), mostra que se separam nos riscos macro (demanda agregada, taxa de câmbio) e acrescenta a condição "a um custo razoável" (§4): há um teto de bancabilidade além do qual o privado não assume o risco a preço algum. Para o filtro a consequência é de formulação: o critério 5 pergunta se **há** riscos materiais (construção, disponibilidade, manutenção) que possam ser atribuídos a quem melhor os gerencia —condição necessária do agrupamento de Hart —, **não** se todos os riscos do projeto podem ser transferidos. Um "sim" fundado em "tudo se pode transferir" é o erro típico que o Passo 2 assinala, e o paper é sua refutação.

Austral, *The Intelligent Gate* — o que a competição sinaliza e o que não (critério 8). É fácil citar este paper ao contrário —como prova de que a licitação com um único ofertante anuncia a renegociação—, e o manual o cita pelo que diz. Sobre o mesmo painel chileno (123 concessões) e um brasileiro (250), *The Intelligent Gate* testou se as bandeiras vermelhas estruturais da licitação —um único ofertante, competição escassa, adjudicação abaixo da norma do setor— predizem a renegociação posterior, e encontrou um **nulo robusto**: a razão de risco do ofertante único é 0,91 (IC 95 % 0,47–1,73), três estimadores sobre três definições do resultado coincidem, e "nenhuma bandeira estrutural […] prediz uma renegociação *elevada*" em um regime em que a renegociação é endêmica (§6–§7). O que o paper resgata é o que este manual usa: a bandeira de competição é "um sinal de integridade do processo, não um prognóstico de renegociação" (§8.1), e a competição continua sendo a única forma de **descobrir o preço** e de disciplinar a oferta (§2.1, com a literatura de integridade em contratação pública; OCDE 2012, princípio 9). O critério 8 pergunta, por isso, se há interesse confirmado de mais de um operador e financista qualificado —porque sem competição não há preço de mercado nem valor pelo dinheiro demonstrável—, e **não** promete que uma sondagem com vários interessados evite a renegociação. Quando o §3 remete ao paper no erro típico do critério 8 ("uma sondagem feita a um único operador"), faz isso nesses termos.

2.5 A prática dos países

Tabela 2.5 — Como oito países formalizam o filtro. Comporta = todas as condições devem ser cumpridas; pontuação = critérios ponderados com nota de corte; caso de negócio = perguntas por etapas sem nota; limiar = condição numérica de tamanho. As conversões a US$ são ordens de grandeza a taxas de câmbio de setembro de 2026 e servem apenas para a leitura do critério 3.

País	Instrumento e vigência	Critérios	Forma	Limiar de tamanho	Quem decide	Momento	O que acontece com um "não"
Peru	*Lineamientos para la aplicación de los criterios de elegibilidad* (MEF, 2018) sob o DL 1362; a Ley 32441 (2025) e seu regulamento (DS 316-2025-EF, art. 60.8) mantêm os sete critérios e encarregam o MEF de novos lineamentos	7 (transferência de riscos; medição do serviço; vantagens e limitações da obra pública; tamanho; competição pelo mercado; força institucional; financiamento por usuários)	**Pontuação ponderada** 1–3 por critério, normalizada a 20, corte em 11,50; +1 por financiamento de usuários	10.000 UIT nacional / 7.000 UIT regional-local para PPP cofinanciadas (art. 38; ≈ S/ 55 M e S/ 38,5 M em 2026; da ordem de US$ 15 M e US$ 11 M)	Entidade titular no Informe de Evaluación; opinião do MEF só em governos regionais e locais (art. 61.4)	Fase de formulação, requisito para entrar no Proceso de Promoción	"Não está em condições de contemplar a modalidade de PPP"
Colômbia	Ley 1508 de 2012 (art. 3, par. 1: 6.000 SMMLV); Decreto 1082 de 2015; Res. DNP 3656/2012 e 857/2023 (comparador); DNP, *Guía de APP*, cap. 2 "Etapa de elegibilidad" (2016)	Cinco justificativas (estratégica, econômica, financeira, legal-comercial, gerencial) com quadros de checagem; para iniciativas privadas, três critérios legais (interesse público, estrutura de financiamento, competição com projetos existentes)	**Caso de negócio** por perguntas, sem pontuação; o CPP quantitativo decide a modalidade	Investimento > 6.000 salários mínimos mensais (da ordem de US$ 2–3 M)	Entidade executora; parecer prévio do DNP ou da entidade de planejamento territorial	Antes da estruturação; o CPP, antes de abrir o processo de seleção	Sem parecer favorável não há PPP
Chile	DS MOP 900 (Ley de Concesiones), art. 2 incisos finais e art. 1 bis (Ley 20.410, 2010); Ley 20.530, art. 3 h)	Nenhum específico de PPP: rentabilidade social (SNI) + relatório do Consejo de Concesiones sobre projetos e modalidade + qualificação das iniciativas privadas	**Elegibilidade implícita**: comporta de rentabilidade social, neutra à modalidade; modalidade decidida pelo MOP com relatório consultivo	Nenhum legal	MOP (Dirección General de Concesiones); MDSF para a rentabilidade social; a Fazenda assina	Antes de licitar: "enquanto não se contar com esse relatório não se poderá iniciar o processo de licitação"	Sem relatório de rentabilidade social não há licitação; sem declaração de interesse público a iniciativa privada não prospera
Reino Unido	HM Treasury, *Value for Money Assessment Guidance* (2004; atualizada em nov. 2006); ferramenta quantitativa retirada em 5-12-2012; PF2	Viabilidade, desejabilidade e factibilidade (*viability, desirability, achievability*), umas quarenta perguntas	**Qualitativo por etapas** (programa, projeto, licitação) + quantitativo; sem pontuação	Nenhum formal ("PFI geralmente para projetos grandes")	Departamento e equipe de projeto, com o Tesouro	Programa (revisão de gasto), esquema de negócio, antes do anúncio de licitação	Não prossegue como PFI; busca-se a causa

País	Instrumento e vigência	Critérios	Forma	Limiar de tamanho	Quem decide	Momento	O que acontece com um "não"
	abandonado em 2018						
Austrália	*National PPP Guidelines*, vol. 1 *Procurement Options Analysis* (dez. 2008), §3.1.1; *National PPP Policy Framework* (out. 2015), §3.1.3	Motores de valor pelo dinheiro (§4.3.2 do marco) avaliados na análise de opções de entrega	**Análise de opções** com limiar disparador	**A$ 50 milhões** de capital total dispara a avaliação da PPP; agrupar projetos similares vale; menores podem qualificar (da ordem de US$ 33 M)	Departamento contratante; o Tesouro estadual	Depois de aprovar e orçar o projeto como investimento público (Guia de Referência, quadro 3.1)	Escolhe-se outro modelo de entrega
Canadá	*P3 Screen* federal do *New Building Canada Fund* (fev. 2014), retirado em 2015–2016; PPP Canada, *P3 Business Case Development Guide*; Infrastructure Ontario (prática provincial)	Idoneidade de PPP e valor pelo dinheiro	**Filtro obrigatório** para financiamento federal	Custo elegível total > **C$ 100 milhões** (da ordem de US$ 73 M)	PPP Canada (federal); agências provinciais	Ao solicitar financiamento federal	Financiamento condicionado a executar como PPP se o filtro fosse favorável
África do Sul	National Treasury, *PPP Manual*, módulo 4 *PPP Feasibility Study* (2004), p. 13	Escala; produtos especificáveis; transferência de riscos; capacidade e apetite do mercado	**Lista de fatores** dentro da análise de necessidades e de opções	Nenhum legal; a escala é um fator	Instituição contratante; Tesouro (aprovação TAI)	Pré-factibilidade (Guia de Referência, quadro 3.1)	Segue-se com contratação convencional
Brasil	Lei 11.079/2004, art. 2 §4 (redação da Lei 13.529/2017)	Valor mínimo; prazo mínimo; objeto	**Comporta legal**: proibido celebrar o contrato se falhar uma	Contrato ≥ **R$ 10 milhões** (antes R$ 20 M); ≥ 5 anos; objeto que não seja apenas mão de obra, equipamentos ou obra (da ordem de US$ 2 M)	Lei	Ao contratar	Nulidade: o contrato não pode ser celebrado como PPP

O Peru é o país que transformou a elegibilidade em norma, e por isso é o contraponto mais útil deste manual. Os *Lineamientos para la aplicación de los criterios de elegibilidad de los proyectos de Asociación Público Privada* (MEF, Dirección General de Política de Promoción de la Inversión Privada, dezembro de 2018) se definem como "um instrumento metodológico qualitativo para analisar o princípio de valor pelo dinheiro" (§I) e se aplicam no Informe de Evaluación da fase de formulação, "requisito para incorporar o projeto ao Proceso de Promoción" (§II). Sete critérios, seis com ponderação (nível de transferência de riscos 15 %; capacidade de medição ou verificação da disponibilidade e qualidade do serviço 10 %; vantagens e limitações da obra pública tradicional 20 % + 20 %, em duas perguntas: evidência de sobrecustos e atrasos em obra pública e capacidade da entidade para operar e manter; tamanho do projeto 20 %; competição pelo mercado 10 %; força institucional 5 %) e um que soma um ponto

(financiamento por usuários, se as receitas próprias cobrem ao menos 40 % do custo total). Cada critério é qualificado 1, 2 ou 3 com um "indicador de resposta" que deve ser **justificado** com fontes (§4.1 c: documentos das fases anteriores, retroalimentação do mercado, especialistas, projetos similares) —a mesma exigência de evidência do Passo 2—; a pontuação ponderada é normalizada a 20 e o projeto "está em condições de contemplar a modalidade de PPP" com **11,50 ou mais** (§4.3). O tamanho é medido em UIT: em nível nacional, 1 ponto entre 10.000 e 50.000 UIT, 2 até 250.000 e 3 acima; regional e local, 7.000 / 25.000 / 100.000 (§4.2.4). A competição é medida em licitantes potenciais: até dois, 1 ponto; de dois a cinco, 2; mais de cinco, 3 (§4.2.5). E a força institucional exige uma **unidade de PPP** com experiência em contratos de tipologia, tamanho e complexidade similares (§4.2.6) — o critério 7 quase literal.

O marco legal mudou e o método sobreviveu. A **Ley 32441** (El Peruano, 16 de setembro de 2025) revogou os decretos legislativos 1224 e 1362, e seu regulamento, o **Decreto Supremo 316-2025-EF** (El Peruano, 24 de dezembro de 2025), conserva a elegibilidade em quatro lugares: o Informe de Evaluación deve conter a "análise de valor pelo dinheiro, mediante a aplicação dos critérios de elegibilidade" (art. 60.3, numeral 5); "o MEF aprova os lineamentos para a aplicação dos critérios de elegibilidade […] com o objetivo de avaliar e determinar os benefícios de desenvolver um projeto como PPP frente ao regime geral de contratação pública", com a mesma lista de sete critérios (art. 60.8); a opinião do MEF ao Informe de Evaluación dos governos regionais e locais "pronuncia-se unicamente sobre a aplicação dos critérios de elegibilidade" e os projetos do Governo Nacional já não a exigem (arts. 61.4 e 61.5); e o Informe de Evaluación Integrado das fases de estruturação e transação volta a aplicá-los (art. 65.2, numeral 7). O regulamento fixa ainda **montantes mínimos** para promover PPP cofinanciadas de origem estatal: mais de **10.000 UIT** para projetos de competência nacional e mais de **7.000 UIT** para governos regionais e locais (art. 38), coincidentes com os pisos do critério de tamanho dos lineamentos. E em julho de 2026 o MEF aprovou uns *Lineamientos metodológicos para la priorización de proyectos de APP del Gobierno Nacional* (Resolución Directoral 002-2026-EF/68.01, El Peruano, 9 de julho de 2026) que tornam explícita a sequência que este manual defende no §2.6: primeiro uma avaliação preliminar de elegibilidade como **condição mínima de entrada**, depois um ranking multicritério dos projetos que a superam. Enquanto o MEF não editar os lineamentos que o novo regulamento lhe encarrega, o texto de 2018 continua sendo o publicado.

Onde este manual se afasta, dito com clareza: o método peruano é uma **pontuação**, e uma pontuação **compensa**. Um projeto com "baixa ou nula capacidade de transferência de riscos" (1 ponto no critério de 15 %) e sem indicadores de desempenho nem penalidades (1 ponto no de 10 %) pode superar o corte de 11,50 se for grande, se a entidade operar mal a obra pública e se houver evidência de sobrecustos. Os lineamentos sabem disso e o dizem: se a PPP resultar mais benéfica mas não existirem indicadores nem penalidades, "caberá à entidade […] seu desenvolvimento e implementação" (nota 7 ao §4.2.2), ou seja, a condição é diferida. O §3 deste manual assume a posição contrária (Passo 4): os oito critérios são condições necessárias, e a que falha se escreve como condição, não se compensa com as demais. O que o manual toma do Peru é o restante: a exigência de justificar cada resposta com fontes, a unidade de PPP com experiência como critério institucional, os pisos de tamanho diferenciados por nível de governo e a separação normativa entre elegibilidade e priorização.

Colômbia. Costuma-se descrever a Resolución 3656 de 2012 do DNP como portadora de uma "análise de elegibilidade multicritério" prévia ao comparador. Não a contém: seu anexo único é a *Metodología del Comparador Público Privado* (quantitativa), e seu artigo 1.º só acrescenta que a entidade "poderá complementar a justificativa […] utilizando uma metodologia de avaliação, comumente aceita, que permita identificar, ponderar e avaliar os benefícios e riscos" da PPP; a Resolución 857 de 2023 substituiu esse anexo por outro também quantitativo (§1 contexto da análise de conveniência; §2 documentação; §3 cálculo do CPP), sem critérios de elegibilidade. O que a Colômbia tem é uma **comporta legal de tamanho** —a Ley 1508 de 2012, art. 3, parágrafo 1.º: só podem realizar-se projetos de PPP cujo montante de investimento supere **6.000 salários mínimos mensais legais vigentes** (o Guia de Referência, tabela 2.2, o convertia em uns US$ 1,46 milhões em 2017)— e uma **etapa de elegibilidade** desenvolvida pelo DNP como caso de negócio: a *Guía de Asociaciones Público Privadas*, capítulo 2, "Etapa de elegibilidad de un proyecto APP" (versão preliminar, 11 de fevereiro de 2016), organiza a etapa com o método das **cinco justificativas** do Tesouro britânico —estratégica, econômica, financeira, legal-comercial e gerencial— e um quadro de checagem para cada uma: se o projeto está em um plano de longo prazo e há uma necessidade identificada; se "tem características que permitem que seja desenvolvido por meio de PPP" ("um montante de investimento considerável, o desejo de que a infraestrutura seja utilizada no longo prazo, a existência de operadores privados com interesse no projeto"); se outras opções foram analisadas ("nem sempre as PPP são a melhor alternativa. A obra pública tradicional pode garantir melhores resultados em projetos de baixo montante ou que exijam celeridade"); qual é o investimento estimado ("projetos de tamanho reduzido são factíveis de implementar-se por meio de um agrupamento de projetos licitados em um único pacote"); quem paga; que riscos há e se existe demanda; se a entidade tem capacidade de gerenciar o contrato (§1.1.1–1.1.5). O guia nomeia a "ferramenta multicritério" como parte da justificativa econômica junto ao comparador (§1.1.2), mas a ferramenta não está na norma. Para as iniciativas privadas, a lei fixa três critérios de elegibilidade na etapa de pré-factibilidade: interesse público, estrutura de financiamento proposta e nível de

competição com projetos já estruturados ou em operação (§2.1.1). A Colômbia fica, então, na coluna do **caso de negócio qualitativo sem pontuação** mais o CPP como decisor de modalidade, não na da pontuação ponderada.

O Chile não tem filtro de elegibilidade de PPP formal, e o manual o apresenta como o caso de **elegibilidade implícita** —um quadro com dois contratos chilenos como testemunha—. A *Ley de Concesiones de Obras Públicas* (DFL MOP 164 de 1991, texto refundido pelo DS MOP 900 de 1996; a lei chilena que rege as concessões de obras públicas) permite conceder a execução, reparação, conservação ou exploração de qualquer obra pública fiscal (art. 1) e abre o sistema à **iniciativa privada**: "qualquer pessoa natural ou jurídica poderá postular perante o Ministerio a execução de obras públicas mediante o sistema de concessão", e o MOP (Ministerio de Obras Públicas, o ministério chileno de obras públicas) qualifica a postulação "de forma fundamentada" dentro de um ano, com os critérios do regulamento (art. 2). A única comporta legal prévia à licitação é neutra quanto à modalidade: "os projetos de investimento a executar-se mediante o sistema de concessão deverão contar, como documento interno da Administração, com um informe emitido pelo Ministerio de Desarrollo Social […] fundamentado em uma avaliação técnica e econômica que analise sua rentabilidade social. […] Enquanto não se contar com esse informe não se poderá iniciar o processo de licitação" (art. 2, incisos finales). É a recomendação satisfatória do **Sistema Nacional de Inversiones** (o sistema nacional chileno de avaliação de investimentos públicos, SNI), que a Ley 20.530 encarrega ao Ministerio de Desarrollo Social y Familia (art. 3, letra h: "avaliar as iniciativas de investimento que solicitem financiamento do Estado, para determinar sua rentabilidade social", conforme o art. 19 bis do DL 1.263). A decisão de **modalidade** —concessão ou obra pública— é tomada pelo MOP com o informe prévio do **Consejo de Concesiones** (o conselho consultivo chileno de concessões) que a Ley 20.410 (2010) criou: um órgão consultivo de cinco conselheiros mais o ministro, "encarregado de informar sobre o tipo de infraestrutura que se desenvolverá ao amparo desta lei, dos projetos e das modalidades de regime concessional, tendo em conta […] a avaliação social aprovada pelo organismo de planejamento competente", cujo informe o MOP "deverá requerer" antes de "declarar de interesse público os projetos de iniciativa privada", de decidir que uma iniciativa privada seja executada por outro mecanismo e de "analisar os projetos de iniciativa pública que se considerará executar mediante o sistema de concessão" (art. 1 bis). Nem a lei nem o regulamento enunciam critérios de idoneidade: os oito do índice se respondem, no Chile, dentro da qualificação fundamentada da iniciativa privada ou da análise do Consejo, sem registro público do raciocínio.

Quadro — como se lê nos contratos. Na licitação da **Puente Industrial** (Región del Biobío), os licitantes perguntaram se o projeto deveria contar com um estudo de rentabilidade social, de onde saía a taxa de 7,26 % e como se definia a rentabilidade social; o MOP respondeu três vezes o mesmo: "a avaliação da rentabilidade social do projeto não é matéria das Bases de Licitación. Remeta-se ao estabelecido no artigo 2 inciso final da Ley de Concesiones", e que "o respectivo informe foi emitido pelo Ministerio de Desarrollo Social" (Circular Aclaratoria N.º 3, respostas 57, 80 e 81). A comporta existe, foi cumprida e não se discute com o mercado: é um documento interno da Administración, e o projeto chegou à licitação com a modalidade já decidida. Na **Ruta 5, tramo Caldera–Antofagasta**, a Resolución Exenta N.º 203 (DGC, 2025) lembra que a obra "tem sua origem em uma Iniciativa Privada do mesmo nome […] a qual foi declarada de interesse público mediante Ofício Ord. DGOP N.º 191, de 4 de fevereiro de 2015", e as bases identificam o postulante em seu artigo 1.4.1.4 —a declaração de interesse público como filtro de facto das iniciativas privadas, com o informe do Consejo de Concesiones por trás. O mesmo padrão se repete nas bases dos teleféricos de Alto Hospicio–Iquique e Bicentenario, da Ruta 5 Puerto Montt–Pargua e da Orbital Sur de Santiago. A lição para o manual: um sistema pode funcionar décadas com a elegibilidade decidida por um ministério experiente e validada pela rentabilidade social; o que não tem é o **registro** de por que cada projeto foi concessão e não obra pública, e esse registro é o que o Passo 3 e o Passo 5 exigem.

Reino Unido. A *Value for Money Assessment Guidance* do Tesouro (agosto de 2004, atualizada em novembro de 2006) é a versão mais próxima deste manual em estrutura, e é citada como método, não como prática vigente. Três etapas —**programa** (na revisão de gasto, sobre a família de projetos), **projeto** (no esquema de negócio) e **licitação** (antes do anúncio)—, e em cada uma uma avaliação **qualitativa** da **viabilidade** ("se há questões de eficiência, prestação de contas ou equidade que exijam que os serviços sejam prestados diretamente pelo Governo […] e em que medida os requisitos de serviço podem ser capturados adequadamente em uma abordagem contratual, com uma especificação clara em termos de produtos"), a **desejabilidade** ("os benefícios relativos das distintas vias de contratação, como os incentivos e a transferência de riscos do PFI frente ao menor custo de endividamento do Governo") e a **factibilidade** ("o nível provável de interesse do mercado e se o cliente público teria capacidade suficiente para gerenciar os complexos processos envolvidos") (§3.11 e tabela 5.1 da edição de 2004), seguida da quantitativa. Viabilidade = critérios 2 e 6; desejabilidade = critério 5; factibilidade = critérios 7 e 8: a correspondência com o índice é quase completa, e sem pontuação. O Tesouro **retirou** a ferramenta quantitativa em 5 de dezembro de 2012 (NAO 2013), substituiu o PFI por PF2 e abandonou o PF2 no orçamento de outubro de 2018; o marco de avaliação geral é hoje o *Green Book* (M1, §2.2), sem filtro específico de PPP.

Austrália. Os *National PPP Guidelines* (Infrastructure Australia, dezembro de 2008) se abrem com o volume 1, *Procurement Options Analysis*, cujo §3.1.1 "PPP Suitability" fixa a regra de tamanho: "os projetos com um valor de capital total superior a **A$ 50 milhões** têm potencial de render valor pelo dinheiro mediante entrega em PPP. Esse

gasto de capital deve **disparar a avaliação** da PPP como método de contratação potencial […]. O valor pode incluir agrupar um número pequeno de projetos similares. Os projetos de menos de A$ 50 milhões também podem ser adequados se exibirem motores de valor pelo dinheiro suficientes". O *National PPP Policy Framework* (outubro de 2015), §3.1.3 "Financial thresholds", repete o limiar palavra por palavra e remete aos motores de valor de seu §4.3.2. Duas coisas importam para este manual: o limiar é um **disparador**, não uma exclusão (obriga a considerar a PPP; não proíbe uma menor), e a decisão de modalidade é tomada **depois** de aprovar e orçar o projeto como investimento público (Guia de Referência, quadro 3.1): a avaliação socioeconômica como precondição, outra vez.

Canadá. O governo federal introduziu em fevereiro de 2014, com o *New Building Canada Fund*, um ***P3 Screen*** obrigatório: "todo projeto proposto com um custo elegível total superior a **C$ 100 milhões** passará por um filtro P3 para determinar se poderia ser executado como P3 e gerar melhor valor pelo dinheiro; sendo o caso, o financiamento ficará condicionado a que o projeto seja executado como P3", com a PPP Canada como avaliadora e seu *P3 Business Case Development Guide* como método. O filtro foi eliminado pelo governo seguinte em 2015–2016 e a PPP Canada dissolvida em 2018; a prática vigente é provincial (Infrastructure Ontario, *Assessing Value for Money*, 2015, cujo §2 descreve a seleção de projetos para o modelo AFP). É citado pelo desenho —limiar alto, filtro externo à entidade promotora, consequência vinculante— e por sua fragilidade política.

A África do Sul fornece a lista original que o Guia de Referência reproduz (quadro 3.2): o *PPP Manual*, módulo 4 (*PPP Feasibility Study*, Practice Note 05 de 2004), pede na análise de necessidades e de opções, antes do comparador, considerar a **escala**, a **especificabilidade dos produtos**, as **oportunidades de transferência de riscos** e a **capacidade e apetite do mercado** (p. 13). O manual M1 já verificou o módulo para o CPP; a página do filtro é citada por meio do Guia de Referência.

O Brasil é a comporta **legal** pura: a Lei 11.079 de 2004, art. 2, §4, proíbe celebrar um contrato de parceria público-privada "cujo valor seja inferior a **R$ 10.000.000,00**" (redação da Lei 13.529 de 2017; o texto original dizia R$ 20 milhões, a cifra que o Guia de Referência recolhe), "cujo período de prestação do serviço seja inferior a cinco anos" ou "que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública". São três condições necessárias sem ponderação —uma conjunção, como a deste manual—, mas sobre atributos do **contrato**, não do projeto: nada dizem sobre produtos, mensurabilidade nem mercado. Mostra que a forma de comporta é conhecida pelo direito; o que este manual acrescenta é o conteúdo.

Onde se afastam, em três eixos. *A forma:* comporta (Brasil por lei; Reino Unido e este manual por método) frente a pontuação ponderada com corte (Peru) frente a caso de negócio sem nota (Colômbia, Austrália, África do Sul) frente a nada explícito (Chile). *A assequibilidade:* dentro do filtro como critério (Peru, com o ponto por financiamento de usuários; Colômbia, na justificativa financeira) ou fora, como precondição de carteira e exame posterior (Guia de Referência §3.2.5, OCDE bloco C, Reino Unido, este manual). *O tamanho:* limiar explícito (Austrália A$ 50 M como disparador; Canadá C$ 100 M para financiamento federal; Peru 10.000 / 7.000 UIT; Colômbia 6.000 SMMLV; Brasil R$ 10 M como proibição) ou qualitativo ("suficiente para atrair interesse dados os custos de transação": África do Sul, Reino Unido, este manual). Os limiares vão de uns US$ 2 milhões (Brasil, Colômbia) a uns US$ 70 milhões (Canadá), e os dois programas com mais PPP reais por trás (Austrália, Peru em nível nacional) se situam entre US$ 15 e 35 milhões: a cifra de referência da tela —"tipicamente acima de US$ 20 milhões"— cai dentro desse intervalo e o manual a apresenta como **ordem de grandeza**, com esta tabela ao lado e sem convertê-la em critério. O país que fixa um limiar baixo (Brasil, Colômbia) o faz para delimitar o regime legal, não para assegurar interesse de mercado; o que o fixa alto (Canadá) o faz para justificar um filtro caro. O critério 3 deste manual pergunta a segunda coisa.

2.6 Elegibilidade, priorização e viabilidade

Três perguntas distintas, que os guias separam e a linguagem corrente mistura. O manual responde a primeira e remete às outras duas.

	Elegibilidade	Priorização	Viabilidade
Pergunta	Este projeto pode ser candidato a PPP?	Qual dos candidatos vai primeiro?	Convém e é financiável **esta** PPP?
Quem	Setor + unidade de PPP / Fazenda, a duas mãos (§1.3)	Governo, no mais alto nível político (OCDE, princípio 4); Fazenda contra o teto	Unidade de PPP com assessores; Fazenda no fiscal
Instrumento	Oito critérios com evidência e comporta (§3)	Marco de priorização multicritério (IPF); otimização de carteira sob teto	Quatro exames do Guia de Referência §3.2 (econômico, comercial, VfM, fiscal)
Saída	Elegível / Não elegível (com condições) / Em andamento	Ranking ou sequência da carteira	Decisão de licitar; preço de reserva; registro fiscal
Manual da série	**M3**	Remissão: Marcelo *et al.* 2016; Austral, *The Pipeline Under the Ceiling*	M1 (VfM), M2 (FCCL)

Por que o índice não prioriza. Um filtro de condições necessárias não ordena: dois projetos Elegíveis são igualmente elegíveis, e um "8 de 8" não é uma nota que permita compará-los. Ordenar exige ponderar atributos —impacto socioeconômico, preparação, assequibilidade, alinhamento com a estratégia— que são exatamente os que a comporta se nega a compensar; misturar ambas as coisas em uma única pontuação é o que faz o método peruano e o que este manual evita. Para a priorização o manual remete a duas fontes. O *Infrastructure Prioritization Framework* do Banco Mundial (Marcelo, Mandri-Perrott, House e Schwartz, 2016) ordena uma carteira de candidatos **já filtrados** em dois eixos, um índice socioeconômico e um índice financeiro, e o faz depois de comprovar que cada projeto cumpre as condições mínimas — a elegibilidade é seu insumo, não seu resultado. E Austral, *The Pipeline Under the Ceiling*, toma a carteira de PPP elegíveis e a raciona contra um teto de compromissos firmes e contingentes —os 12 % do PIB da Ley 32441 peruana são seu caso—, mostrando que "a restrição vinculante não é o teto, mas a aritmética com que um ministério soma suas garantias" (resumo; §3–§4): isso é capital budgeting sob restrição, não elegibilidade, e precisa que a elegibilidade esteja resolvida antes para não gastar espaço do teto em projetos que não deveriam ser PPP. O Peru acaba de escrever essa sequência em sua normativa: elegibilidade como "condição mínima de entrada", priorização multicritério depois (Resolución Directoral 002-2026-EF/68.01, §2.5).

Por que a viabilidade vem depois. O Guia de Referência o diz com sua estrutura: §3.1 identifica e filtra; §3.2 avalia. Um Elegível é uma licença para gastar nos quatro exames, e seu resultado pode ser negativo —o VfM quantitativo do M1 pode dar razão à obra pública, a análise fiscal do M2 pode declarar o projeto inassequível—; um Não elegível economiza esse gasto. O caso simétrico é o que o M1 já trata em seu Passo 9: um VfM quantitativo positivo com o filtro reprovado não é um resultado "positivo", mas **conflitante**, e o mapa de decisão do VfM fixa o nível qualitativo em "muito baixo" com o filtro reprovado e o limita em "médio-baixo" com o filtro sem decisão (M1, Passo 9). O filtro é a comporta do eixo qualitativo desse mapa, e por isso se responde **antes** de rodar os números: respondido depois, para confirmar um resultado, deixa de ser um filtro (M1, Passo 1; §3, Passo 3).

O que a Austral acrescenta e cita como próprio. Três regras do §3 não estão em nenhum dos guias anteriores e o manual as atribui à Austral. (i) **A comporta fixa o eixo qualitativo do VfM**: o veredito do filtro não é um documento à parte, mas a primeira entrada do mapa de decisão 6 × 5 do M1, e um filtro reprovado limita o que o quantitativo pode dizer. (ii) **O filtro se responde antes dos números e se registra com data**: a sequência importa porque o Guia de Referência (§3.2.4) e a literatura (Heald 2003, citado no M1) documentam a "possibilidade de manipulação" do comparador para chegar à conclusão desejada, e um filtro preenchido a posteriori é a forma mais barata dessa manipulação. (iii) **Evidência por cada "sim" e condição por cada "não"**: a exigência peruana de justificar cada indicador (§4.1 c) se generaliza —uma resposta sem sustento é um "não" provisório— e se completa com a condição, que transforma um Não elegível em um plano de redesenho (Passo 6) em vez de um arquivo morto. A partição de quem responde o quê (critérios 1, 2, 5, 6 o setor; 3, 4, 7, 8 a unidade de PPP com a Fazenda) aplica a esta etapa a regra de partição de Austral, *From Gatekeeper to Orchestrator* (§2.4): cada passo analítico ao ator com menor custo de informação sobre suas variáveis, e o passo que mistura ambas as metades ao que tem a vantagem na financeira. É marco, não produto: as três regras se aplicam com um formulário e uma pasta.

2.7 Tabela de correspondência: passo do §3 → fonte → tela do §5

Passo do §3	Regra que executa	Fonte (seção)	Tela do §5
0 Perímetro e precondições	Ficha mínima; avaliação socioeconômica feita ou em andamento; antes de qualquer modelo financeiro; assequibilidade de carteira verificada, não pontuada	Guia de Referência v3, §3.1.1 e quadro 3.1; OCDE 2012, princípios 4 e 10; Chile, DS 900, art. 2 incisos finales; Austrália, quadro 3.1 do Guia	Início do módulo (C1)
1 Os oito critérios	Oito perguntas sim/não, em ordem, com nota de orientação; "não sabe" = "não" provisório	Guia de Referência v3, §3.1.2 e quadro 3.2; África do Sul, mód. 4, p. 13; OCDE 2012, princípios 2, 3, 5, 6 e 9; HM Treasury 2004/2006, §3.11 e tabela 5.1; Peru, *Lineamientos* 2018, §4.2; correspondência de Austral (tabela 2.1)	Questionário (C2)
2 Evidência por critério	Sem evidência não há "sim"; tabela critério → evidência → quem → erro típico	Peru, *Lineamientos* 2018, §4.1 c e §4.3 (justificativa obrigatória); Colômbia, DNP *Guía de APP* cap. 2, quadros de checagem 1–3; Hart 2003 e Iossa–Martimort 2015 (critérios 2, 5, 6); Austral, *Retention Frontier* §1 e §4 (critério 5); Austral, *Intelligent Gate* §2.1 e §8.1 (critério 8); GIH, *PPP Risk Allocation Tool* (matrizes do critério 5)	Questionário (C2), campo de evidência por critério
3 Responder e registrar	Antes de rodar números; binário; data, responsável e condição por cada "não"	Guia de Referência v3, §3.2.4 (manipulação do comparador); OCDE 2012, princípio 5 (*pre-test*); M1, Passo 1; Austral (§2.6, regra ii)	Questionário (C2), selo de data e autor por critério; colaboração (C7)
4 A comporta	Elegível = oito "sim"; Não elegível no primeiro "não", informado sem esperar; Em andamento no outro caso; sem ponderação nem corte	Hart 2003 (condições necessárias do agrupamento); Brasil, Lei 11.079 art. 2 §4 (comporta legal); contraexemplo: Peru, *Lineamientos* 2018, §4.3 (corte 11,50/20)	Questionário (C2), cartão de veredito; resultado da API (§5.2)
5 O relatório de elegibilidade	Uma página: ficha, oito respostas com evidência e condições, veredito, data, responsáveis, próximo passo; assinado a duas mãos	Peru, DS 316-2025-EF, art. 60.3 (conteúdo do Informe de Evaluación); Colômbia, Res. 3656/2012, art. 1 (parecer prévio); Austral, *Gatekeeper to Orchestrator* §2.4 (partição)	Relatório de elegibilidade de uma página e exportações do VfM (C6)
6 Revisão e reavaliação	Segundo par de olhos sobre a evidência; reavaliação completa após cumprir as condições; histórico	Peru, DS 316-2025-EF, arts. 61.4 e 65.2 (opinião do MEF; reaplicação no IEI); Chile, DS 900, art. 1 bis (informe do Consejo); HM Treasury 2004/2006 (três etapas)	Colaboração (C7); o relatório de cada avaliação como histórico **[a construir: histórico de avaliações por projeto]**
7 O traspasso	Elegível → VfM do M1 como seu Passo 1; filtro reprovado fixa o nível qualitativo em "muito baixo", sem decisão o limita em "médio-baixo"; a passagem ao quantitativo não se bloqueia	Guia de Referência v3, §3.1.2 → §3.2 e §3.2.4 (sobreposição com o VfM qualitativo); OCDE 2012, princípio 5; M1, Passos 1 e 9; Austral (§2.6, regra i)	Filtro dentro do VfM (C4); relatório do VfM com o filtro reprovado (C5)
Fora do método: priorização	Remissão	Marcelo *et al.* 2016; Austral, *Pipeline Under the Ceiling*; Peru, RD 002-2026-EF/68.01	—

3. O método passo a passo

Esta seção é o método completo, escrito para que alguém com um formulário e uma pasta de evidência possa aplicá-lo sem a ferramenta: cada passo diz o que entra, o que sai, como se decide e qual é a regra. A credenciação de cada critério e de cada regra está na seção 2 e não se repete. Não há fórmulas nem valores padrão: o método não calcula nada. O que tem são **oito perguntas, uma regra e um registro**, e a disciplina está no registro.

Três avisos antes de começar. O filtro se aplica a um projeto que **já vale a pena** —a avaliação socioeconômica é anterior e é uma precondição, não um critério—, e responde a uma única pergunta: se esse projeto pode ser candidato a PPP. Responde-se **antes** de rodar qualquer número da PPP: um filtro preenchido depois, para acompanhar um resultado, sempre passa e deixa de ser um filtro. E seu veredito é uma **conjunção**: oito condições necessárias, nenhuma substituível pelas demais; o "8 de 8" que aparecerá nas telas e nos relatórios é uma contagem, não uma nota, e este manual nunca diz "7 de 8".

Passo 0 — Perímetro e precondições

Entra. A ficha mínima do projeto: nome; setor; entidade promotora; objeto (o que se constrói e que serviço se presta, e o que fica de fora); investimento estimado; prazo previsto; mecanismo de pagamento que se tem em mente (usuário paga, pagamento por disponibilidade, misto); etapa do ciclo (identificação, perfil, anteprojeto); e o estado da avaliação socioeconômica —aprovada, em andamento, não iniciada— com a referência da ficha de investimento ou da recomendação do sistema nacional de investimentos. Para a carteira, além disso, o teto de compromissos do setor ou do país e o pagamento anual que o projeto usaria dele.

Sai. Uma decisão de uma linha: *o projeto está pronto para o filtro* ou *não está, e por quê*. E a ficha, que encabeçará o relatório do Passo 5.

Como se decide. Três comprovações que não são critérios e não se pontuam. (i) **Avaliação socioeconômica aprovada ou em andamento**, ou seu equivalente nacional (a recomendação satisfatória do sistema nacional de investimentos; a declaração de viabilidade): o filtro pergunta se um projeto que vale a pena pode ser PPP, não se vale a pena. Todos os guias que formalizam o filtro o colocam depois dessa decisão (§2.1, quadro 3.1 do Guia de Referência; §2.5, Austrália e Chile). (ii) **Antes de qualquer modelo financeiro da PPP**: se já existe um comparador ou um modelo da PPP, o filtro chega tarde e o Passo 3 diz o que fazer com isso. (iii) **Assequibilidade de carteira verificada, não pontuada**: o pagamento anual estimado cabe no teto do setor; se não couber, o problema não é de elegibilidade, mas de carteira, e se trata com o manual M2, não com este. Um projeto sem definição de escopo —sem objeto, sem investimento estimado, sem mecanismo de pagamento previsto— **não se filtra, se define**: as oito perguntas não podem ser respondidas sobre uma ideia.

Regra de decisão. Filtra-se um projeto com avaliação socioeconômica feita **ou em andamento**, com escopo definido, antes de qualquer modelo financeiro da PPP. Basta que a avaliação esteja em andamento porque o filtro é barato e seu resultado pode orientá-la —um Não elegível a tempo evita que a avaliação seja feita sobre uma modalidade que não se vai usar—; a aprovação é exigível antes de licitar, como na comporta chilena (§2.5), não antes de filtrar. As precondições se anotam na ficha como cumpridas ou não; nunca entram na contagem de critérios.

Passo 1 — Os oito critérios e quem responde cada um

Entra. A ficha do Passo 0.

Sai. As oito perguntas, nesta ordem, com sua nota de orientação —tal como o Índice de Elegibilidade de PPP as formula nos quatro idiomas da plataforma— e, para cada uma, o ator que a responde.

#	Critério	A pergunta	Quem responde
1	**Necessidade**	Existe a necessidade de infraestrutura nova ou de uma melhoria substancial?	Setor
2	**Produtos**	O projeto pode ser definido com clareza em termos de produtos?	Setor
3	**Tamanho**	O projeto tem tamanho suficiente para atrair o interesse do setor privado?	Unidade de PPP / Fazenda
4	**Marco legal**	Existe um marco legal e regulatório estável e favorável?	Unidade de PPP / Fazenda
5	**Transferência de riscos**	Há oportunidades de transferir riscos ao setor privado?	Setor
6	**Mensurabilidade**	A qualidade do serviço e o desempenho podem ser medidos objetivamente?	Setor
7	**Capacidade institucional**	Existem respaldo governamental e capacidade institucional?	Unidade de PPP / Fazenda
8	**Interesse de mercado**	Há interesse de mercado de operadores privados qualificados?	Unidade de PPP / Fazenda

Como se decide. Cada pergunta se responde **sim** ou **não**, na ordem da tabela, por quem tem a informação e pode sustentá-la com evidência: os critérios técnicos —1, 2, 5 e 6— os responde o ministério setorial ou a autoridade contratante; os de política e de mercado —3, 4, 7 e 8— a unidade de PPP com a Fazenda (§1.3; Austral, *From Gatekeeper to Orchestrator*, §2.4). A partição não é uma cortesia: o setor não pode acreditar que há um mercado e a Fazenda não pode acreditar que um serviço clínico pode ser medido. A nota de orientação de cada pergunta é parte da pergunta —diz o que conta como "sim"— e se lê antes de responder: a necessidade é uma lacuna que justifica um contrato de longo prazo, não uma compra ou um reparo; os produtos são níveis de serviço exigíveis, não insumos; o tamanho se mede contra os custos de transação de uma PPP, com a cifra da orientação como ordem de grandeza (tabela 2.5), não como corte; o marco legal é lei e regulamento vigentes e não em reforma; a transferência de riscos pergunta se **há** riscos materiais que convenha transferir, não se todos podem ser transferidos; a mensurabilidade exige indicador, linha de base e verificador; a capacidade institucional é a do Estado, não a de seus assessores; e o interesse de mercado é mais de um operador e mais de um financista críveis.

Regra de decisão. A ordem é a da tabela: a necessidade antes que os produtos, os produtos antes que o tamanho; uma equipe que começa pelo interesse de mercado está sondando um projeto que ainda não sabe descrever. Um critério que a equipe **não sabe** responder é um "**não**" **provisório** com a condição "trazer evidência", nunca um "sim" por padrão. E as respostas são de cada metade: a unidade de PPP mantém o registro, mas não responde pelo setor nem vice-versa (Passo 6).

Onde as equipes erram. Responder os oito critérios de um único escritório, com o que os quatro que exigem informação do outro lado se respondem por inferência. Ler o critério 5 como "os riscos podem ser transferidos?" e responder "sim" porque em um contrato tudo pode ser escrito: a pergunta é se há riscos materiais que **convenha** transferir, e um projeto onde a maioria deve ficar com o Estado não é candidato ainda que o contrato possa dizer o contrário (Austral, *The Optimal Risk-Retention Frontier*; §2.4). E ler o critério 3 como um limiar: a cifra da orientação é uma ordem de grandeza com uma tabela de limiares nacionais ao lado (§2.5), não um corte.

3.1.1 Por que estes oito e não outros

Os oito são a **formulação de Austral** dos critérios de idoneidade que o *Guia de Referência de PPP* enuncia por meio dos quatro fatores sul-africanos —escala, produtos especificáveis, oportunidades de transferência de riscos, capacidade e apetite do mercado— e dos princípios 2, 3, 5, 6 e 9 da OCDE (§2.1, tabela 2.1; §2.2). Nenhuma fonte traz a lista textual; cada critério é credenciado na seção 2. O que os guias nacionais acrescentam e este manual **não** transforma em critério: a avaliação socioeconômica e a assequibilidade, que são precondições do Passo 0 (o Peru inclui o financiamento por usuários como ponto adicional; a Colômbia, a justificativa financeira; este manual as deixa fora do filtro e as verifica antes); a vida útil do ativo frente ao prazo do contrato, que é evidência do critério 2 (um ativo que se esgota antes do contrato não pode ser especificado por produtos até o final); e a aceitação social, que é evidência do critério 1 (uma necessidade que a comunidade rejeita não é uma necessidade acreditada). Acrescentar critérios não tornaria o filtro mais exigente; o tornaria mais longo e menos claro sobre que pergunta responde.

Uma linha sobre o questionário qualitativo do manual M1 (seu Passo 2, vinte e oito perguntas em seis seções), porque os dois instrumentos se parecem e não são a mesma coisa. O filtro pergunta se se cumpre a **condição mínima** —há mais de um operador qualificado com interesse confirmado— e se responde uma vez, como comporta; o questionário **gradua** quanto se cumpre —quantos, com que solidez— e soma pontos no eixo qualitativo do mapa de decisão. Por isso um projeto pode ser Elegível com oito "sim" e marcar "não" no questionário quanto à tensão

competitiva ou à capacidade de administrar o contrato, como acontece ao hospital do §4.2: não é uma contradição, é a diferença entre passar por uma porta e medir quanto caminho fica atrás dela.

Passo 2 — A evidência exigida por critério

Entra. As oito perguntas do Passo 1 e a pasta de identificação do projeto.

Sai. Para cada critério, a evidência mínima que sustenta um "sim" —o documento ou o dado, com sua referência— e, se não existir, a constância de que falta.

#	Critério	Evidência mínima de um "sim"	Quem a fornece	Erro típico
1	Necessidade	Lacuna quantificada (déficit de leitos, de capacidade, de cobertura) no plano setorial ou na ficha de investimento; a recomendação de rentabilidade social; constância de que o projeto está em um plano aprovado ou consultado	Setor	Confundir necessidade com desejo político: um projeto que "precisa ser feito" sem lacuna medida nem plano por trás
2	Produtos	Rascunho de especificação por produtos: níveis de serviço, indicadores e padrões; matriz de pagamentos preliminar com deduções; vida útil do ativo frente ao prazo	Setor	Especificar insumos —metros quadrados, número de médicos, horas de pessoal— em vez de produtos; ou um "sim" sobre um serviço do qual só existe a intenção de especificá-lo
3	Tamanho	Investimento estimado frente à cifra de referência e aos limiares nacionais (tabela 2.5), e frente aos custos de transação do país (assessorias, sondagem, licitação, supervisão, como fração do investimento); se o projeto for pequeno, a análise de agrupamento com outros similares	Unidade de PPP / Fazenda	Forçar o agrupamento de projetos sem sinergia —setores distintos, entidades distintas, mecanismos de pagamento distintos— para alcançar uma cifra
4	Marco legal	Lei e regulamento de PPP vigentes, com data da última reforma; precedentes de contratos do mesmo setor sob essa norma; mecanismo de solução de controvérsias (painel técnico, arbitragem) com casos resolvidos	Unidade de PPP / Fazenda	Dar por estável um marco recém reformado ou em reforma; ou acreditar o critério com a lei e não com o regulamento que a torna operável
5	Transferência de riscos	Matriz de riscos preliminar com a atribuição tentativa —ao menos um risco material transferível (obra, manutenção, ciclo de vida) e os que se retêm, ditos—; a ferramenta de atribuição de riscos da plataforma ou uma matriz setorial de referência (GIH) servem de modelo	Setor	Responder "sim" porque "tudo pode ser transferido": o critério pergunta se **há** riscos transferíveis, não se todos o são; transferir a demanda de um hospital ou a mudança regulatória não cria valor, o encarece (§2.4, *Retention Frontier*)
6	Mensurabilidade	Para cada produto do critério 2: indicador com linha de base, método de medição e verificador (quem mede, com que sistema, quem audita); um precedente de contrato que pague por esses indicadores	Setor	Um serviço que ninguém sabe medir com um "sim" porque "pode ser supervisionado": supervisionar não é medir, e sem indicador exigível o pagamento não pode ser vinculado ao desempenho (a armadilha que o M1 assinala em seu Passo 1)
7	Capacidade institucional	Unidade de PPP com mandato legal, equipe e orçamento; contratos de longo prazo em gestão e seu desempenho; plano e orçamento de supervisão do contrato; o respaldo político por escrito (decisão de gabinete, plano de governo, lei orçamentária)	Unidade de PPP / Fazenda	Contar a capacidade dos assessores de transação como capacidade do Estado; os assessores saem no fechamento financeiro e o contrato dura vinte anos
8	Interesse de mercado	Sondagem precoce **documentada**: a quem se consultou, o que se lhes mostrou, quantos e quais responderam, com que condições; mais de um operador e mais de um financista; precedentes de licitações do setor com mais de um licitante	Unidade de PPP / Fazenda	Uma sondagem feita a um único operador —ou à construtora que trouxe a ideia—; o critério pede competição possível, e um mercado de um único interessado não descobre o preço (§2.4, *The Intelligent Gate*)

Como se decide. Percorre-se a tabela critério por critério e se anota, junto a cada um, a evidência com sua referência (documento, seção, data) ou a constância de que não existe. A evidência não precisa ser um estudo: na etapa de identificação basta um rascunho de especificação, uma matriz preliminar, uma sondagem precoce com ata. O que não basta é a intenção ("será especificado por produtos", "será feita uma sondagem"): isso é uma condição, e vai no Passo 3 junto a um "não".

Uma precisão sobre o critério 8, porque convém deixá-la clara. Uma sondagem com um único interessado **não** é um prognóstico de renegociação: a evidência da Austral sobre o painel chileno (*The Intelligent Gate*, §8.1) é um nulo robusto —as concessões adjudicadas com um único ofertante não são renegociadas mais do que as demais—. O que um mercado de um único interessado sim compromete é a **integridade do processo** e a **descoberta do preço**: sem competição não há forma de saber se a oferta é o custo do serviço ou o preço que um ofertante sem rival decidiu cobrar (§2.4; OCDE, princípio 9). Por isso o critério pede mais de um, e por isso sua evidência é a sondagem e não uma promessa de licitação aberta.

Regra de decisão. Sem evidência não há "sim". A coluna da tabela é o **mínimo exigível** por critério, não uma orientação: uma resposta que não o alcança se registra como "não" provisório com a condição "trazer evidência", e o veredito do Passo 4 a conta como "não". O mínimo é rígido com a etapa de identificação, onde muitos documentos são rascunhos —por isso a tabela admite rascunhos, matrizes preliminares e atas de sondagem—, e é o que torna o registro útil para a controladoria: um "sim" tem por trás um documento nomeado, não um julgamento. A evidência se registra **junto à resposta** —no mesmo registro que o veredito lê, não em um e-mail nem em um anexo à parte— para que o revisor do Passo 6 e o relatório do Passo 5 a encontrem onde está a resposta.

Onde as equipes erram. Responder primeiro e buscar a evidência depois, com o que a evidência se escolhe para sustentar a resposta. Aceitar evidência de outro projeto —a sondagem do hospital anterior, a especificação de outro setor— sem dizer por que vale para este. E o mais frequente: tratar a coluna de evidência como um trâmite, com um "sim" cujo sustento é "ver pasta", que ninguém abre.

Passo 3 — Responder antes dos números e registrar

Entra. A evidência do Passo 2.

Sai. O **registro** do filtro: as oito respostas (sim / não), cada uma com sua evidência, a data e o responsável pela resposta e, para cada "não", a **condição** —o que teria que mudar no projeto, na norma ou no mercado para que esse critério passe a "sim"—.

Como se decide. Cada metade responde seus quatro critérios sobre a evidência que forneceu, e o registro guarda, para cada critério, quem respondeu e quando. A escala é **binária por desenho**: não existe o "sim com condições", nem o "sim parcial", nem o "provavelmente". Ou a condição está cumprida —e é um "sim" com evidência— ou não está —e é um "não" com a condição escrita—. A condição se escreve **ao responder**, não no final: é o que transforma uma reprovação em um plano de redesenho (Passo 6), e é mais precisa quando a escreve quem acabou de olhar a evidência. Uma condição bem escrita diz o que muda e quem o muda: "agrupar os cinco centros do plano provincial em um programa de US$ 60 M", não "melhorar o tamanho".

Regra de decisão. O filtro se responde **antes de rodar qualquer número da PPP** —antes do modelo financeiro, antes do comparador, antes do VfM do M1—, e o registro leva a data de cada resposta para que a sequência possa ser **comprovada**: a data é parte do registro, não uma condição de validade do relatório. Se o filtro é preenchido depois, para acompanhar um resultado que já saiu, deixa de ser um filtro: a tentação de escrever o "sim" que o resultado precisa é a forma mais barata da manipulação que o Guia de Referência documenta para o comparador (§3.2.4) e que o M1 trata em seu Passo 1. Quando um projeto chega com os números já feitos —acontece—, o filtro se responde do mesmo jeito, com data, e o revisor do Passo 6 lê a sequência sabendo que chegou tarde; na plataforma a ordem inversa tem ainda um preço visível (Passo 7; §6.1).

Onde as equipes erram. O "sim com observações": um critério que não se cumpre mas "vai se cumprir", registrado como "sim" com uma nota. A nota se perde; o "sim" fica. O método o obriga a ser um "não" com condição, e o veredito o conta. E responder a duas mãos mas registrar com uma: as respostas do setor reescritas pela unidade de PPP "para uniformizar", com o que a evidência e a responsabilidade se separam da resposta.

Passo 4 — A comporta

Entra. As oito respostas do registro.

Sai. O veredito e, com ele, a lista de critérios não cumpridos com suas condições:

Estado do registro	Veredito
As oito respondidas "sim"	**Elegível**
Ao menos uma respondida "não"	**Não elegível** — e se informa assim que é dado, sem esperar as demais
Nenhuma "não", alguma sem responder	**Em andamento**
Nenhuma respondida	**Não concluído**

Como se decide. É uma conjunção: oito condições necessárias, nenhuma substituível. Não há ponderação, não há pontuação, não há nota de corte. A contagem —"respondidas 8 de 8, cumpridas 5, não cumpridas 3"— é informação para o relatório, não um veredito: um projeto com cinco "sim" e três "não" não está "a três critérios de passar", está fora até que as três condições sejam cumpridas e se reavalie completo (Passo 6). O "não" se informa assim que é dado porque a regra já decidiu, mas a equipe **completa os oito** de todo modo: o relatório precisa de todas as condições, e um projeto reavaliado apenas pelo critério que falhou primeiro volta com os outros de pé e uma rodada perdida (§4.3).

Por que uma comporta e não uma pontuação. É a posição central do manual e convém dizer o que custa. Os oito critérios são **condições necessárias** de uma PPP, não atributos que se somam: um projeto grande, necessário, com marco legal sólido e financiável cujos produtos não podem ser especificados não é "7 de 8", não é uma PPP, porque um contrato de vinte anos sobre um produto que não pode ser escrito se renegocia desde o primeiro ano (§2.4, Hart; *Renegotiation Triangle*). Uma pontuação ponderada volta a introduzir a **compensação** que o filtro existe para impedir. O contraponto é o método peruano (§2.5): com as ponderações dos *Lineamientos* de 2018 —15 % transferência de riscos, 10 % mensurabilidade, 20 % + 20 % vantagens frente à obra pública, 20 % tamanho, 10 % competição, 5 % força institucional—, um projeto que pontua 1 (o mínimo) em transferência de riscos, em mensurabilidade e em competição pelo mercado, e o máximo em tudo o mais, soma 2,25 sobre 3 —da ordem de 15 sobre 20 uma vez normalizado ao valor 20, como manda o §4.3 dos *Lineamientos*— e supera com folga o corte de 11,50: é "elegível" um projeto sem riscos a transferir, sem indicadores aos quais vincular o pagamento e com um mercado de no máximo dois licitantes, porque é grande e porque a obra pública do país tem sobrecustos. Os próprios lineamentos sabem disso e diferem a condição ("caberá à entidade o desenvolvimento e implementação" dos indicadores que não existem). O manual assume a posição contrária: o critério que falha se escreve como condição e não se compensa. No outro extremo está o Brasil, cuja lei de PPP é uma comporta pura —contrato menor de R$ 10 milhões, prazo menor de cinco anos ou objeto de apenas obra ou fornecimento: o contrato não pode ser celebrado (§2.5)—: a forma da comporta é conhecida pelo direito; o que este manual acrescenta é o conteúdo.

O que a conjunção custa, dito com a mesma franqueza: é dura com o projeto que falha em **um** critério consertável — uma sondagem que não foi feita, uma especificação que está a um mês de existir—. Para isso existem a condição do Passo 3 e a reavaliação do Passo 6: a comporta não arquiva projetos, os devolve com instruções. E não impede explorar os números (Passo 7); impede lê-los como se a comporta estivesse aberta.

Regra de decisão. Elegível só com oito "sim". Um "não" é Não elegível e se informa assim que é dado. Sem ponderação, sem corte, sem terceiro valor. O veredito se **recalcula a partir das respostas** cada vez que se lê —no relatório, na revisão, no traspasso—, nunca se copia de um documento anterior: um registro não pode reportar um Elegível que suas respostas não sustentam.

Onde as equipes erram. Tirar a média. Um comitê que lê "7 de 8" e aprova "com observações" acaba de transformar a comporta em uma pontuação sem tê-lo decidido. O segundo erro é o "sim" escrito para completar o 8: quando falta um e os demais estão, o incentivo empurra a escrevê-lo; a evidência do Passo 2 é o que o impede. E o terceiro, mais sutil: ler um Não elegível como um veredito sobre o projeto e não sobre a modalidade. O centro de saúde do §4.3 continua sendo um bom projeto de investimento público no dia em que falha no filtro; o que não é, ainda, é uma PPP.

Passo 5 — O relatório de elegibilidade

Entra. O registro do Passo 3 e o veredito do Passo 4.

Sai. Um documento de **uma página**, o mesmo para os quatro estados, com este conteúdo e nesta ordem:

1. **Ficha**: nome do projeto e entidade; espaço de trabalho ou expediente; data e autor do último salvamento do registro; data e autor da emissão do relatório.

2. **Veredito** por extenso —ELEGÍVEL / NÃO ELEGÍVEL / EM ANDAMENTO / NÃO CONCLUÍDO— com a contagem (critérios cumpridos de oito; respondidos de oito) e a regra escrita ao lado: *todos os critérios devem responder-se Sim; um Não decide a comporta*.
3. **A tabela dos oito critérios**: número, texto do critério, resposta, evidência e —sob cada "não"— a condição para cumprir; em cada critério, a data e o autor de sua última resposta.
4. **Critérios não cumpridos** (por número) e **condições** registradas (quantas).
5. **Próximo passo**, conforme o veredito: com um Elegível, a análise de valor pelo dinheiro (manual M1) com este filtro como seu Passo 1; com um Não elegível, a reavaliação uma vez cumpridas as condições —o projeto não passa ao VfM pela sola força de suas cifras—; com um Em andamento, responder o que falta.
6. **Rodapé**: a nota de escopo (um espaço de trabalho = um projeto), a versão do catálogo de critérios com que foi emitido e a procedência do documento.

É o modelo do §4.2 tal como a plataforma o imprime (§5); fora da plataforma, se preenche à mão com a mesma ordem. A evidência e as condições podem ser abreviadas para que o relatório caiba em uma página; o veredito, as respostas e os critérios nunca se abreviam, e se o relatório abreviou, ele o diz.

Como se decide. O relatório se emite nos **quatro estados**, não só com um Elegível: um Em andamento é a constância do que falta e de quem o deve; um Não elegível é a lista de condições que o setor leva consigo; um Não concluído —oito traços e o veredito "Não concluído"— é um relatório honesto de que ninguém respondeu. O que o relatório **não** diz, em nenhum estado, é "aprovado com observações" ou "elegível sujeito a": a condição acompanha um "não" e o veredito é o do Passo 4. No relatório de um projeto Elegível, a seção de observações para o passo seguinte —o que o filtro deixou passar por cumprir a condição mínima e o VfM deve graduar, como a tensão competitiva do hospital (§4.2)— é útil e não é parte do veredito.

Regra de decisão. Um relatório por avaliação, datado, com as duas metades identificadas: o responsável pelos critérios técnicos e o pelos critérios de política e mercado, e o revisor do Passo 6. O relatório se **assina a duas mãos** —o setor seus quatro critérios, a unidade de PPP com a Fazenda os seus— e nenhuma das duas metades assina sozinha: o setor não pode declarar Elegível um projeto sem mercado e a Fazenda não pode declará-lo sobre um serviço que o setor não sabe medir (§1.3). A assinatura é o **selo de autor** que cada critério leva —quem respondeu e quando— e a emissão do relatório é a do revisor: não há bloco de assinaturas nem faz falta, porque o relatório já diz, critério por critério, quem sustenta cada resposta. Fora da plataforma, o relatório preenchido à mão leva esses mesmos três nomes na ficha.

Passo 6 — Revisão a duas mãos e reavaliação completa

Entra. O relatório do Passo 5 com seu registro.

Sai. A revisão —conforme ou com ressalvas— sobre a **evidência**; e, para um Não elegível, o calendário de reavaliação uma vez cumpridas as condições, com a avaliação anterior conservada.

Como se decide. O segundo par de olhos é **cruzado**: a Fazenda ou a unidade de PPP revisam os critérios que o setor respondeu (1, 2, 5, 6) e o setor revisa os que elas responderam (3, 4, 7, 8). A revisão olha a evidência, não o veredito: que a especificação por produtos exista como documento e não como intenção; que a sondagem tenha data, lista de consultados e respostas; que a matriz de riscos tenha atribuição tentativa e diga o que se retém; que a referência de cada evidência leve a um documento que se possa abrir. Uma ressalva devolve o critério a "não" provisório com a condição "trazer evidência", e o veredito se recalcula. O revisor não pode mudar uma resposta: pode rejeitar sua evidência.

A **reavaliação** é completa: as oito perguntas, não só a que falhou. A razão está no §4.3 e convém repeti-la: as condições **mudam o projeto** —agrupar cinco centros, tirar o serviço clínico do contrato, ampliar a sondagem— e os "sim" da primeira rodada se deram sobre um projeto que já não existe. Um programa de cinco estabelecimentos tem um risco de interface que o centro único não tinha, uma necessidade que agora precisa estar acreditada para os cinco e uma capacidade institucional que agora exige inspeção em cinco locais. A segunda avaliação é um registro novo com sua data, seus autores e seu relatório, que cita o primeiro e as condições cumpridas.

Regra de decisão. Revisão cruzada sobre a evidência antes de emitir o relatório; reavaliação das oito perguntas, nunca de uma —é uma regra, não uma recomendação: a exceção para o "não" isolado e menor é a que se abusa, e a "sondagem que se completa em duas semanas sem que o projeto mude" se comprova reavaliando, não supondo-a—; e o registro **conserva a avaliação anterior** —a primeira é a que explica a segunda—. Hoje a plataforma guarda **um** registro por espaço de trabalho, o último estado com sua data e seu autor por critério, e o histórico de avaliações por

projeto está na folha de rota **[a construir]**; enquanto isso, a avaliação anterior se conserva como seu relatório de uma página, emitido e arquivado antes de tocar o registro (§5.4).

Onde as equipes erram. Revisar o veredito ("concordamos que é Elegível") em vez da evidência. Reavaliar só o critério que falhou e se encontrar, na licitação, com que o "sim" ao critério 8 era do projeto de US$ 12 M e não do programa de US$ 60 M. E a revisão da própria metade —o setor revisando seus quatro critérios—, que é não revisar.

Passo 7 — O traspasso ao valor pelo dinheiro

Entra. O veredito do Passo 4, em qualquer um de seus estados, e o registro.

Sai. O projeto **Elegível** entra na análise de valor pelo dinheiro do manual M1 com o filtro já respondido como seu Passo 1; nos demais estados, o veredito igualmente **acompanha** a análise quantitativa se a equipe decidir explorá-la, e limita o que essa análise pode dizer.

Como se decide. O filtro é a comporta do **eixo qualitativo** do VfM e o M1 o lê em dois lugares (seu Passo 9). No **veredito combinado**, que cruza as duas metades em cada leitura:

Filtro	VfM quantitativo	Veredito combinado
Elegível	positivo (≥ 5 % do comparador)	**Positivo** — os dois sinais apontam na mesma direção
Elegível	marginal (0–5 %)	**Marginal** — obriga a olhar os valores de virada
Não elegível	positivo ou marginal	**Conflitante** — "quantitativamente mais barata, mas qualitativamente não apta; um custo baixo não conserta uma comporta reprovada"
Elegível	negativo	**Conflitante** — na outra direção
Não elegível	negativo	**Negativo**
Em andamento ou Não concluído	qualquer	**Incompleto**

E no **mapa de decisão** de seis níveis qualitativos por cinco bandas de probabilidade: os três instrumentos graduados do M1 —incentivos, questionário, benefícios não financeiros— somam pontos e fixam o nível; o filtro não soma, **fixa**. Um filtro Não elegível fixa o nível em *muito baixo*, digam o que disserem os instrumentos; um filtro Em andamento ou Não concluído o limita em *médio-baixo*; um filtro Elegível não o toca. Sobre o hospital do §4, com o mesmo +5,87 % e a mesma probabilidade simulada de 72,5 %, a célula do mapa lê *condicional* com o filtro Elegível, *desfavorável* com um único "não" e *condicional* limitada com o critério sem responder (quadro 4.4): o VfM não se move; o que muda é o que o número significa.

Regra de decisão. A passagem à análise quantitativa **não se bloqueia**: uma equipe pode explorar o comparador antes de fechar o filtro, e às vezes convém —um VfM claramente negativo economiza a sondagem—. A **prática que o manual recomenda** é, ainda assim, fechar o filtro antes de abrir o quantitativo: a regra não bloqueia; a prática espera, porque um filtro fechado antes dos números é o único que não precisa ser defendido depois. O que a regra fixa é a leitura: um projeto que não supera a comporta **não deveria ser licitado como PPP pela sola força de suas cifras**, e o M1 o rotula *conflitante*, nunca *positivo*, enquanto o "não" continuar de pé. O traspasso leva o registro completo —respostas, evidência, condições, datas—, não só o veredito: o comitê do M1 converte as observações do filtro em condições da estruturação (M1, §4.10). E um Elegível com um VfM negativo não é uma PPP: a comporta abre a análise, não a fecha (§1.5).

Onde as equipes erram. Ler o "+5,9 %" e não a faixa: o relatório do VfM diz *conflitante* por extenso e o comitê cita a porcentagem. Tratar o traspasso como uma troca de mãos —"o filtro era da unidade de PPP; o VfM é dos assessores"— com o que as condições do filtro não chegam ao modelo. E o erro de origem, o que motiva o Passo 3: rodar o VfM, obter o positivo, e voltar a "fechar" o filtro, com o critério duvidoso forçado a "sim" (quadro 4.4).

3.8 Resumo em uma página

Passo	Entra	Sai	Regra
0 Perímetro	Ficha do projeto; estado da avaliação socioeconômica; teto de carteira	Pronto para o filtro, ou não e por quê	Avaliação socioeconômica feita ou em andamento; antes de qualquer modelo da PPP; assequibilidade verificada, não pontuada; sem escopo não se filtra
1 Os oito critérios	A ficha	Oito perguntas sim/não com sua orientação e seu responsável	1, 2, 5, 6 o setor; 3, 4, 7, 8 a unidade de PPP com a Fazenda; "não sabe" = "não" provisório
2 Evidência	As perguntas e a pasta	Evidência mínima por critério, com referência	Sem evidência não há "sim"; o mínimo da tabela é exigível; junto à resposta, não à parte
3 Responder e registrar	A evidência	Registro: resposta, evidência, data e autor por critério; condição por cada "não"	Antes dos números, com data comprovável; binário; condição escrita ao responder
4 A comporta	As oito respostas	Elegível / Não elegível / Em andamento / Não concluído, com os não cumpridos e suas condições	Conjunção: oito "sim"; um "não" decide e se informa assim que é dado; sem ponderação nem corte; veredito recalculado a partir das respostas
5 Relatório	Registro e veredito	Uma página: ficha, veredito com regra, tabela de oito com evidência e condição, não cumpridos, próximo passo, rodapé	Nos quatro estados; assinado a duas mãos pelos selos de autor e a emissão; nunca "aprovado com observações"
6 Revisão e reavaliação	O relatório	Revisão cruzada sobre a evidência; calendário de reavaliação	Cada metade revisa a outra; reavaliação das oito, sem exceção; a avaliação anterior se conserva
7 Traspasso	O veredito e o registro	Ao VfM do M1 como seu Passo 1; veredito combinado e mapa de decisão	Não se bloqueia, mas se recomenda fechar o filtro antes; Não elegível fixa o nível em *muito baixo*, Em andamento o limita em *médio-baixo*; positivo com filtro reprovado = conflitante

Lista de comprovação do revisor. Pedir: (1) a **ficha** do Passo 0 com a referência da avaliação socioeconômica e a verificação de assequibilidade, e a data do primeiro modelo financeiro da PPP se existir; (2) as **oito respostas com sua evidência referenciada**, que cada uma alcance o mínimo da tabela do Passo 2 e que cada evidência leve a um documento que se possa abrir; (3) **quem respondeu cada critério**: os técnicos o setor, os de política e mercado a unidade de PPP com a Fazenda, sem cruzamentos; (4) **a data de cada resposta**, anterior aos números; (5) **uma condição escrita por cada "não"**, que diga o que muda e quem o muda; (6) o **veredito por conjunção** —oito "sim" ou Não elegível— sem média, sem "com observações", sem terceiro valor; (7) o **relatório de uma página** com os seis blocos, emitido também se o estado for Em andamento ou Não elegível, com os selos de autor das duas metades e a emissão do revisor; (8) para uma reavaliação, **as oito respostas novas** e o relatório anterior citado; (9) no traspasso, que o relatório do VfM leia o mesmo filtro —e que seu veredito combinado não diga *positivo* com um "não" de pé.

4. Exemplo trabalhado: um hospital Elegível e um centro de saúde que não é

Esta seção percorre os oito passos do §3 sobre dois projetos. O primeiro é o **hospital regional de 300 leitos por pagamento por disponibilidade** do manual M1 desta série: o leitor o reconhece, seu estado qualitativo está documentado —Elegível com oito "sim"— e do outro lado da comporta o espera uma análise de valor pelo dinheiro já feita, com suas cifras. O segundo é um **centro de saúde rural hipotético**, menor e com o serviço clínico dentro do contrato, que falha em três critérios, recebe três condições e é reavaliado. Um único caso Elegível ensinaria pouco: a comporta se entende pelo que rejeita e pelo que faz com a rejeição. Encerra com um quadro com o hospital e o filtro respondido *depois* dos números.

Nenhum dos dois projetos contém dados de um cliente. As cifras do hospital são as do M1, versão 1.1 (§4 desse manual), e são citadas sem recalculá-las; a evidência que sustenta cada "sim" é a que o exemplo **supõe** e se declara como suposição, igual ao M1 (seu §4.2: "em um caso real cada 'sim' leva sua linha de sustento"). O centro de saúde é inteiramente hipotético. As cifras do quadro 4.4 são rodadas da plataforma sobre o hospital, com o filtro modificado como se indica. Cifras em milhões de dólares (US$ M) salvo indicação contrária.

4.1 Ficha dos dois projetos e precondições (Passo 0)

	(a) Hospital regional de 300 leitos	(b) Centro de saúde rural
Entidade promotora	Ministério da Saúde (rede assistencial regional)	Serviço de saúde provincial
Objeto	Desenho, construção, financiamento e manutenção do edifício e seu equipamento base; serviços de gestão do edifício (manutenção, limpeza, lavanderia, alimentação, segurança, resíduos, esterilização). **Pessoal clínico e insumos médicos fora do contrato**	Desenho, construção, financiamento e manutenção de um centro de 30 leitos com atenção primária, **com o serviço clínico dentro do contrato** (médicos, enfermagem, consultas)
Investimento estimado	**150,0** (uns US$ 500.000 por leito)	**12,0**
Prazo	3 anos de obra + 17 de operação (20)	2 anos de obra + 13 de operação (15)
Mecanismo de pagamento previsto	Pagamento por disponibilidade, 36,0 ao ano (+2 %/ano), sem receitas de usuário	Pagamento anual por disponibilidade e por atendimentos realizados
Etapa do ciclo	Identificação; programa médico definido; desenho em anteprojeto	Identificação; programa arquitetônico preliminar
Avaliação socioeconômica	Recomendação favorável do sistema nacional de investimentos (lacuna de leitos da rede regional) — **precondição cumprida**	Recomendação favorável (lacuna de atenção primária da província) — **precondição cumprida**
Assequibilidade de carteira	Teto anual do setor para compromissos por disponibilidade: 600; o pagamento de pico do hospital (49,4 no ano 20) usa 8,2 % — **verificada, não pontuada** (M1, §4.8)	Pagamento estimado da ordem de 2,5 ao ano; verificada
Pronto para o filtro?	Sim	Sim

As duas precondições do Passo 0 se verificam e não se pontuam: nenhum dos dois projetos entra no filtro por ser socialmente rentável ou por caber no teto, e um projeto sem a primeira não se filtraria. O que segue é a pergunta distinta —se cada um pode ser uma PPP—, respondida a duas mãos: o setor os critérios 1, 2, 5 e 6; a unidade de PPP com a Fazenda os critérios 3, 4, 7 e 8 (§1.3).

4.2 Caso (a): o hospital, critério por critério (Passos 1 a 5)

As oito respostas com sua evidência. A ordem é a do Passo 1; a coluna de evidência é o que o Passo 2 exige como mínimo e o que o exemplo supõe que existe na pasta do projeto.

#	Critério	Resposta	Evidência que a sustenta	Quem responde
1	Necessidade	**Sim**	Lacuna de leitos da rede regional quantificada no plano de investimentos do setor; recomendação favorável de rentabilidade social. Aceitação social: hospital incluído no plano regional aprovado	Setor
2	Produtos	**Sim**	Rascunho de especificação por produtos: disponibilidade de leitos, áreas funcionais e equipamento base com padrões (temperatura, limpeza, tempos de reposição); matriz de pagamentos preliminar com deduções por área indisponível. Vida útil do edifício (≥ 40 anos) maior que o contrato (20)	Setor
3	Tamanho	**Sim**	Investimento de 150,0, sete vezes a cifra de referência da tela (US$ 20 M) e acima de todos os limiares nacionais da tabela 2.5; custos de transação estimados do país (assessorias, sondagem, licitação) da ordem de 1–2 % do investimento	Unidade de PPP / Fazenda
4	Marco legal	**Sim**	Lei e regulamento de PPP vigentes e sem reforma pendente; dois hospitais do programa já adjudicados sob a mesma norma; mecanismo de solução de controvérsias (painel técnico e arbitragem) com precedentes	Unidade de PPP / Fazenda
5	Transferência de riscos	**Sim**	Matriz de riscos preliminar com a atribuição tentativa que o M1 avalia depois (seu §4.3.2): sobrecusto de obra, entrada em operação, manutenção com deduções e ciclo de vida **totalmente transferidos**; desenho e custo dos serviços do edifício majoritariamente transferidos; **demanda clínica e mudança regulatória retidas**. Há riscos materiais a transferir; não se pretende transferir todos (a leitura da fronteira de retenção, §2.4)	Setor
6	Mensurabilidade	**Sim**	Indicadores de disponibilidade por área funcional com linha de base (o padrão dos hospitais já adjudicados), método de medição (sistema de gestão de incidências com registro de tempos) e verificador (inspetor fiscal com auditoria externa anual); precedente de um contrato do programa que paga por eles com deduções	Setor
7	Capacidade institucional	**Sim**	Unidade de PPP do ministério com mandato legal, equipe própria e dois contratos hospitalares em gestão; orçamento de supervisão previsto (o M1 carrega 2 % do investimento ao ano, 3,0/ano)	Unidade de PPP / Fazenda
8	Interesse de mercado	**Sim**	Sondagem precoce documentada: quatro consórcios responderam ao questionário de mercado, dois deles com hospitais em operação na região, e dois financistas confirmaram apetite por um pagamento por disponibilidade a 20 anos; as duas licitações anteriores do programa receberam mais de um licitante	Unidade de PPP / Fazenda

O veredito (Passo 4). Oito "sim": **Elegível**. Nenhum critério não cumprido, nenhuma condição. O "8 de 8" que a tela imprime é a contagem; o veredito é a conjunção.

Duas observações antes de passar ao relatório, porque são as que um revisor faria. A primeira: o critério 5 se responde "sim" **porque há** riscos materiais a transferir —obra, manutenção, ciclo de vida—, não porque todos o sejam; a demanda clínica fica com o Estado em qualquer modalidade e o M1 a trata por isso como risco sistemático que não cria nem destrói valor (seu §4.3.2). Um "sim" fundado em "tudo pode ser transferido" teria sido o erro típico do Passo 2. A segunda: o critério 8 se responde "sim" com uma sondagem de quatro interessados, e ainda assim o questionário qualitativo do M1 (seu Passo 2, 25 de 28) marca "não" na pergunta sobre tensão competitiva e na de capacidade de administrar o contrato. Não é uma contradição: o filtro pergunta se se cumpre a **condição mínima** — há mais de um operador qualificado com interesse confirmado—, e o questionário **gradua** quanto se cumpre — quatro interessados não são quatro ofertas; uma unidade com dois contratos é capacidade, não folga—. Por isso o filtro é uma comporta e o questionário uma pontuação, e por isso o comitê do M1 termina exigindo, como condição da estruturação, uma sondagem que verifique ao menos três consórcios e uma unidade de administração do contrato provida antes da assinatura (M1, §4.10, ponto 4). O filtro deixa passar; não diz que o caminho esteja livre.

O relatório de elegibilidade (Passo 5). Uma página, com o modelo que o manual propõe para qualquer projeto; é o que a plataforma imprime a partir do questionário (§5.2, Passo 5) e o que se preenche à mão fora dela.

> **Relatório de elegibilidade de PPP — Hospital regional de 300 leitos**

Ficha. Ministério da Saúde · hospital regional de 300 leitos por pagamento por disponibilidade · investimento estimado US$ 150 M · contrato de 20 anos · etapa: identificação, anteprojeto · avaliação socioeconômica: recomendação favorável (n.º da ficha de investimento) · assequibilidade de carteira: verificada (8,2 % do teto setorial no ano de pico).

Respostas. 1 Necessidade — sim (lacuna de leitos; RS). 2 Produtos — sim (especificação de disponibilidade por áreas; matriz de pagamentos preliminar). 3 Tamanho — sim (150 frente a 20 de referência). 4 Marco legal — sim (lei de PPP vigente; dois hospitais adjudicados). 5 Transferência de riscos — sim (obra, manutenção e ciclo de vida transferíveis; demanda retida). 6 Mensurabilidade — sim (indicadores de disponibilidade com linha de base, medição e verificador; precedente com deduções). 7 Capacidade institucional — sim (unidade de PPP com dois contratos em gestão). 8 Interesse de mercado — sim (sondagem: quatro consórcios, dois financistas).

Veredito: ELEGÍVEL (8 de 8). Critérios não cumpridos: nenhum. Condições: nenhuma.

Observações para o passo seguinte. Tensão competitiva e capacidade de administração do contrato: cumprem a condição mínima; verificar na estruturação (sondagem formal com ao menos três consórcios; unidade de administração do contrato provida antes da assinatura).

Data do registro · **Responsável pelos critérios técnicos** (setor) · **Responsável pelos critérios de política e mercado** (unidade de PPP / Fazenda) · **Revisor** (Passo 6).

Próximo passo: análise de valor pelo dinheiro (manual M1), com este filtro como seu Passo 1.

Revisão (Passo 6). O segundo par de olhos —a Fazenda sobre os critérios do setor, a unidade de PPP sobre os seus— revisa a **evidência**, não o veredito: que a especificação de produtos exista como documento e não como intenção, que a sondagem tenha data e respostas, que a matriz de riscos tenha atribuição tentativa. Com a evidência na pasta, o relatório se assina a duas mãos e o hospital passa.

O traspasso (Passo 7). O projeto entra no VfM do M1 com seu Passo 1 já respondido. O que o M1 encontra do outro lado, em sua versão 1.1 e sob a convenção de duas taxas —o comparador à taxa livre de risco do governo, 2,70 % real (o título indexado a 20 anos à vista, com data), e a PPP a essa taxa mais um spread de 0,9 % pelo risco sistemático transferido—:

Resultado do VfM (M1 v1.1, §4)	Cifra
Comparador do Setor Público ajustado (a 2,70 %)	555,07
Custo da PPP para o Estado (a 3,60 %)	522,51
VfM = PSC − PPP	**+32,56 → +5,87 % do PSC: positivo** (≥ 5 %, por 0,9 pontos)
Probabilidade de que a PPP resulte mais barata (Monte Carlo, 1.000 rodadas)	72,5 %
Veredito combinado (filtro Elegível + VfM positivo)	**Positivo**
Célula do mapa de decisão (eixo qualitativo Alto, 7 de 8 pontos; banda 50–75 %)	**Condicional**, em seu limite superior
Sensibilidade: livre de risco na média decenal do título (1,85 %)	+20,60 → +3,49 %: marginal, P 59,5 %
Leitura em taxa única (5,5 % real em ambos os ramos)	+29,99 → +6,47 %: positivo, P 77,7 %, célula favorável

O ponto que este manual quer que se leia nessa tabela é o lugar do filtro. O veredito combinado é **positivo** porque as duas metades apontam na mesma direção: filtro Elegível e VfM positivo. O eixo qualitativo do mapa vale **7 de 8 pontos** pelos três instrumentos graduados do M1 (incentivos, questionário, benefícios não financeiros), e o filtro **não o limita** porque a comporta está aberta; a célula —condicional— a decide a probabilidade simulada, não o filtro. E o resultado é frágil por razões que o filtro não pode ver nem pretende ver: o pagamento por disponibilidade (valor de virada +9,2 %), a operação (−12,8 %), a taxa livre de risco que se escolha dentro do intervalo do próprio título. Nada disso é matéria de elegibilidade. O filtro disse que o hospital **podia** ser uma PPP; o M1 diz quanto vale sê-lo e com que condições. Um Elegível é a licença para fazer esse cálculo, e o cálculo devolve um positivo por pouco, condicional e com cinco condições expressas (M1, §4.10). Esse é o traspasso bem feito.

4.3 Caso (b): o centro de saúde rural — Não elegível, condições e reavaliação

Primeira avaliação. O serviço de saúde provincial propõe um centro de 30 leitos com atenção primária, de US$ 12 M, e quer que o concessionário preste também o serviço clínico: "uma PPP integral". As oito respostas, em ordem:

#	Critério	Resposta	Evidência ou razão	Condição (para cada "não")
1	Necessidade	Sim	Lacuna de atenção primária da província; recomendação favorável	—
2	Produtos	Sim	Rascunho de especificação: disponibilidade do edifício e de seus serviços; para o serviço clínico, consultas por dia e tempos de espera como produtos propostos	—
3	Tamanho	**Não**	12,0 frente à referência de US$ 20 M e abaixo do limiar nacional dos dois programas com mais PPP reais (tabela 2.5); os custos de transação de uma PPP no país — assessorias, sondagem, licitação, da ordem de US$ 1 M— seriam 8 % do investimento	**Agrupar** os cinco centros de saúde do plano provincial em um único programa (5 × 12 = 60,0), com especificação e mecanismo de pagamento comuns
4	Marco legal	Sim	A mesma lei e o mesmo regulamento do hospital; precedentes do setor	—
5	Transferência de riscos	Sim	Obra e manutenção transferíveis; demanda de atendimentos retida	—
6	Mensurabilidade	**Não**	Para o edifício há indicadores de disponibilidade; para o **serviço clínico** não há indicador com linha de base, método de medição nem verificador com o qual vincular o pagamento, a qualidade do atendimento depende da rede pública de encaminhamento e não existe no país um contrato que pague por resultados clínicos	**Tirar o serviço clínico do contrato** e pagar por disponibilidade da infraestrutura e dos serviços não clínicos; o pessoal clínico é fornecido pelo serviço de saúde
7	Capacidade institucional	Sim	A unidade de PPP do ministério (a do hospital) gerenciaria o contrato; o serviço provincial não tem unidade própria e não precisa dela	—
8	Interesse de mercado	**Não**	Sondagem informal: uma construtora regional interessada na obra; nenhum operador de serviços clínicos; nenhum financista para um contrato de 12,0 a 15 anos	**Sondagem ampliada**, formal e documentada, sobre o programa de cinco centros por disponibilidade, com operadores de serviços de edifícios e financistas do programa hospitalar

O veredito se conhece no critério 3. Assim que o tamanho é respondido "não", o projeto é **Não elegível** —a regra do Passo 4 não espera pelas demais perguntas, e a tela o mostra assim—. A equipe completa igualmente os oito, e o método o exige: o relatório precisa de **todas** as condições, porque um projeto reavaliado apenas pelo critério 3 teria voltado com o 6 e o 8 de pé e uma segunda rodada perdida. Resultado: três critérios não cumpridos, três condições.

O relatório da primeira avaliação. Ficha; oito respostas; **veredito: NÃO ELEGÍVEL**; critérios não cumpridos 3, 6 e 8 com suas condições (a tela imprime a contagem, cinco cumpridos e três não cumpridos; o relatório imprime os três, que é o que importa); data e responsáveis; próximo passo: *reavaliação uma vez cumpridas as condições; não passa ao VfM*. O que o relatório não diz, e não deve dizer, é "aprovado com observações" ou "elegível sujeito a": a condição é texto anexo a um "não", não um terceiro valor do veredito (§3, Passo 3). E a passagem à análise quantitativa não se bloqueia —o serviço provincial pode explorar um modelo se quiser—, mas um centro de saúde que não supera a comporta não deveria ser licitado como PPP pela sola força de suas cifras.

O que as condições fazem com o projeto. As três condições não são observações ao projeto: o **redesenham**. O que entra na segunda avaliação não é "o centro de saúde com três melhorias", mas outro projeto: um programa de cinco centros de saúde por pagamento por disponibilidade da infraestrutura e dos serviços não clínicos, de US$ 60 M, com o serviço clínico a cargo do serviço de saúde. Por isso o Passo 6 exige reavaliar **completo**: os "sim" da primeira rodada se deram sobre um projeto que já não existe.

Segunda avaliação (reavaliação completa).

#	Critério	Resposta	O que mudou e com que evidência
1	Necessidade	Sim	A lacuna dos cinco centros está no plano provincial; a recomendação de rentabilidade social cobre os cinco (verificado: precondição do programa, não de um centro)
2	Produtos	Sim	Especificação **comum** de disponibilidade por edifício e por serviço não clínico, com matriz de deduções; o serviço clínico já não é um produto do contrato
3	Tamanho	**Sim**	60,0: três vezes a referência; acima do limiar peruano nacional e do australiano (tabela 2.5); custos de transação do programa < 2 %
4	Marco legal	Sim	Sem mudança; verifica-se que a norma admite contratos de vários estabelecimentos (precedente: contratos de obra pública agrupados do mesmo setor)
5	Transferência de riscos	Sim	Obra, manutenção e ciclo de vida de cinco edifícios transferíveis; demanda retida; o risco de **interface** com o pessoal clínico do Estado, novo, se identifica e fica com o Estado
6	Mensurabilidade	**Sim**	Indicadores de disponibilidade e de serviços não clínicos com linha de base e verificador, tomados do contrato do hospital; precedente direto de pagamento com deduções
7	Capacidade institucional	Sim	A mesma unidade de PPP; o contrato de cinco estabelecimentos exige uma inspeção fiscal com presença em cada um — a unidade o orça como parte da supervisão (evidência: plano de supervisão do programa)
8	Interesse de mercado	**Sim**	Sondagem formal sobre o programa: três consórcios (dois com contratos de serviços de edifícios no setor saúde) e dois financistas do programa hospitalar responderam com interesse e condições (prazo, indexação do pagamento)

Veredito: ELEGÍVEL (8 de 8). Segundo relatório, com referência ao primeiro e às três condições cumpridas; o registro conserva as duas avaliações —na plataforma, hoje, como o relatório da primeira baixado antes de tocar o registro: o histórico por projeto está **[a construir]**, §4.5—. Próximo passo: o programa entra no VfM do M1 como seu Passo 1, e o que o VfM disser —se cinco edifícios pequenos repartidos em uma província produzem valor pelo dinheiro com os custos de supervisão que exigem— é outra pergunta. Este manual não a responde; seu trabalho terminou ao decidir que valia a pena fazê-la.

A lição do caso está no caminho, não no final: a comporta rejeitou um projeto, e a rejeição, escrita como três condições, devolveu ao setor um projeto distinto e melhor —maior, com um contrato que paga pelo que pode ser medido e um mercado que existe—. Uma pontuação ponderada teria deixado passar o primeiro: com necessidade, marco legal e transferência de riscos altos, um "5 de 8" ponderado supera facilmente uma nota de corte, e o serviço clínico que ninguém sabia medir teria entrado no contrato para sair, vinte anos depois, na renegociação (§2.5, a posição frente à pontuação do Peru).

4.4 Quadro: o filtro depois dos números

O mesmo hospital, o filtro respondido depois de um VfM positivo, e o critério 6 forçado a "sim". A equipe roda o VfM do M1 primeiro, obtém +5,9 % e P 72,5 %, e preenche o filtro para acompanhar o relatório. Alguém duvida do critério 6 —será que os indicadores de disponibilidade realmente têm linha de base e verificador?—, mas o VfM já saiu positivo e o "sim" se escreve. O que a plataforma faz quando o revisor devolve o 6 a "não" é o que a regra do Passo 3 existe para produzir, e se reproduz no espaço de trabalho do hospital mudando uma única resposta:

Estado do filtro	Veredito combinado (M1, Passo 9)	Eixo qualitativo do mapa	Célula do mapa (banda 50–75 %, P 72,5 %)
Oito "sim" — **Elegível**	**Positivo**: "os dois sinais apontam na mesma direção"	Alto (7 de 8 pontos); comporta aberta	**Condicional**
Critério 6 em "não" — **Não elegível**	**Conflitante — reconsiderar**: "quantitativamente mais barata, mas qualitativamente não apta; um custo baixo não conserta uma comporta reprovada (uma especificação de produtos não exigível, um mercado escasso). Resolva primeiro os critérios não cumpridos"	**Muito baixo**, fixado pela comporta (os instrumentos continuam somando 7 de 8)	**Desfavorável**: "a PPP não se sustenta; considerar a obra pública"
Critério 6 sem responder — **Em andamento**	**Incompleto**	**Médio-baixo**, limitado pela comporta	Condicional (a linha desce de Alto a Médio-baixo; na banda 50–75 % ambas as linhas leem condicional)

O VfM não se moveu: **+5,87 % nas três linhas**, com a mesma probabilidade simulada. O que mudou é o que o número significa. Com um único "não" o veredito passa de *positivo* a *conflitante* e a célula de *condicional* a *desfavorável*, e a frase do relatório deixa de recomendar seguir com a PPP para recomendar resolver o critério. É a regra do §2.6 (i): a comporta fixa o eixo qualitativo do VfM e um filtro reprovado limita o que o quantitativo pode dizer. E é a razão da regra do Passo 3: se o filtro se responde depois, para confirmar, a tentação de escrever o "sim" tem um preço visível —um +5,9 % que ninguém pode ler como positivo— e o revisor tem um lugar onde olhar isso. A linha intermediária ensina a outra coisa: o filtro *sem decisão* não rotula o VfM como conflitante, mas como incompleto, e limita o nível qualitativo sem fixá-lo; o mapa não castiga a dúvida, castiga o "não".

4.5 Nota de reprodutibilidade

Os dois casos se reproduzem no espaço de trabalho de convidado, sem dados de cliente, com três avisos que a plataforma atual obriga a fazer:

1. **Um filtro por espaço de trabalho.** O registro de elegibilidade é único por espaço —o nome do espaço é o nome do projeto no relatório— e não leva histórico. Os casos (a) e (b) se reproduzem em **dois espaços** —a forma de levar uma carteira com o módulo atual é um espaço por projeto (§5.4)— ou em sequência no mesmo: caso (a), reinício do filtro a partir do cartão de dados do módulo (apaga somente o filtro; os demais instrumentos qualitativos e o cenário do VfM se conservam), caso (b) à mão.
2. **Carregar o hospital no VfM não escreve o filtro.** O pacote de demonstração do hospital documenta seu estado qualitativo (oito "sim") mas materializa somente o cenário quantitativo. As oito respostas se obtêm respondendo-as no questionário do Índice de Elegibilidade de PPP —que é o que este exemplo ensina— ou com o pacote de demonstração do próprio módulo (`default`), que já escreve as mesmas oito respostas "sim" com a evidência da tabela 4.2, sua data e seu autor por critério, já rotuladas com o hospital e não com o pacote padrão do VfM (uma rodovia, como levava até então). Para o caso (b), o pacote `health_centre` congela a primeira avaliação a meio responder (critérios 1 e 2 em "sim", o 3 em "não" com sua condição, cinco por responder) para a figura 5.2; completá-lo até a reavaliação da tabela seguinte continua sendo à mão, critério por critério, e o cartão de veredito aparece assim que o 3 é marcado "não".
3. **A evidência e as condições se digitam critério por critério** no questionário —os campos de evidência e de condição de cada critério (§5.2)— e o relatório de uma página as imprime; o que a plataforma não conserva é a primeira avaliação do caso (b) uma vez salva a segunda: o relatório da primeira se baixa antes de reavaliar, e o histórico por projeto está **[a construir]** (§5.4).

Para o quadro 4.4: com o hospital carregado no VfM e a simulação rodada (M1, anexo 4.A), abrir o questionário do Índice de Elegibilidade, mudar o critério 6 para "não", salvar, e ler a faixa de veredito e o mapa na tela de relatório do VfM; voltar o 6 a "sim" e comprovar que o veredito volta a *positivo* e a célula a *condicional*. O registro do hospital com seus oito "sim" fica salvo no espaço de trabalho com o qual se produziram as cifras do M1, e é o que leem seu veredito combinado e seu mapa.

5. Implementação na plataforma Austral

O método do §3 pode ser executado com um formulário e uma pasta. Esta seção descreve como o **Índice de Elegibilidade de PPP** o executa: que tela corresponde a cada passo, o que pede, o que entrega, o que decide o analista e onde está o limite. As capturas são dos dois projetos do §4 —nunca de dados de um cliente—, tomadas a partir de uma conta (não um espaço de convidado: os selos de autor por critério e as exportações o exigem) e se numeram na ordem do método, não na do menu. Tudo o que segue existe hoje; onde uma capacidade não está implementada, se diz. E como o módulo não calcula nada, a seção é curta de propósito: o que a plataforma traz aqui é um **registro** —uma pergunta, uma regra, duas portas— e o que esse registro impede (§6).

5.1 Onde vive o módulo e como se entra

O módulo vive em `platform.austral-intelligence.com/workspaces/<espaço>/eligibility`, com três telas: o início, o questionário (`…/eligibility/screen`) e o manual on-line (`…/eligibility/manual`). O mesmo questionário tem uma **segunda porta** dentro do módulo de Valor pelo Dinheiro (`…/vfm/screening`), e as duas leem e escrevem o mesmo registro (§5.3). Um registro se compartilha enviando um link. Não é preciso se registrar para testá-lo: ao entrar se cria um espaço de trabalho de convidado com seu próprio banco de dados, que se conserva se depois se converte em uma conta. O convidado pode responder, salvar e ler o veredito; os **downloads** —o relatório de elegibilidade, o livro Excel e o PDF do VfM, o arquivo de sessão— exigem uma conta, como todo download da plataforma.

Três precisões de forma. O módulo está **em espanhol, inglês, francês e português** —critérios, notas de orientação, veredito, relatório—, com o inglês como versão de referência; a porta do VfM, por sua vez, mostra os critérios em inglês (os campos de evidência e condição, compartilhados, sim seguem o idioma do leitor). O módulo traz sua própria página de manual on-line (quatro seções: para que serve, os oito critérios, a relação com o valor pelo dinheiro, a base metodológica): este manual é sua versão estendida, não seu substituto. E um aviso que a própria tela repete: **um espaço de trabalho é um projeto** (§5.4); para filtrar outro projeto se usa outro espaço.

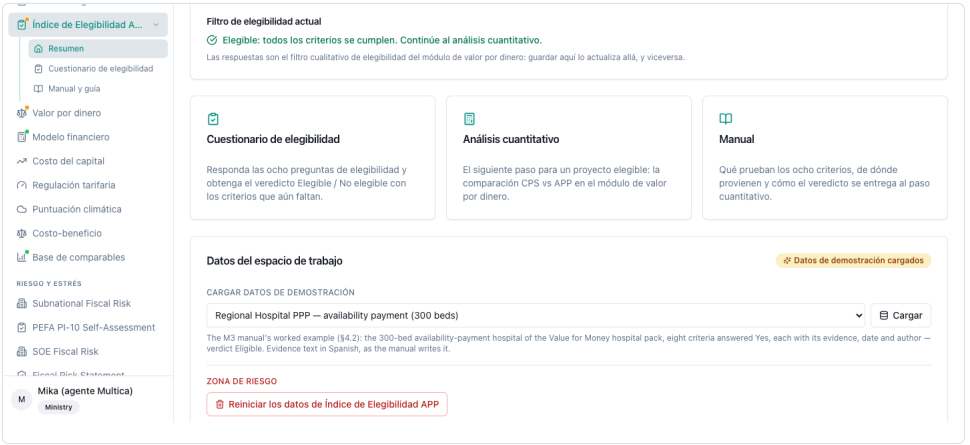

Figura 5.1 — Início do Índice de Elegibilidade de PPP: cartão "Filtro de elegibilidade atual" com o estado do registro (‹Elegível: todos os critérios se cumprem›) para o hospital do §4.2); os três cartões de navegação —questionário, análise quantitativa, manual—; e o cartão de dados do espaço com o pacote de demonstração carregado (‹Dados de demonstração carregados›) e o reinício do filtro.

5.2 Percurso tela por tela

Passos 0 e 4 — Início

Rótulo: *Índice de Elegibilidade de PPP* (início). **Insumo:** nenhum; lê o registro. **Saída:** o cartão de estado com um de quatro textos —*Não iniciado: ainda não se respondeu nenhum critério · Em andamento: n de 8 critérios respondidos · Elegível: todos os critérios se cumprem · Não elegível: n critérios não se cumprem*— e o aviso de que as respostas são as do filtro qualitativo do módulo de Valor pelo Dinheiro. **Decisão do analista:** nenhuma; é o painel do Passo 4. **Limite:** o início não mostra a ficha do Passo 0 —nome do projeto, investimento, estado da avaliação socioeconômica—; o

nome do projeto é o **nome do espaço de trabalho**, e a ficha se leva no relatório e na pasta. O cartão de dados do espaço distingue se o registro é de demonstração ou do usuário (§5.5).

Passos 1, 2, 3 e 4 — O questionário

Rótulo: *Questionário de elegibilidade* (`…/eligibility/screen`). **Insumo:** para cada um dos oito critérios, na ordem do Passo 1: o texto da pergunta e sua nota de orientação no idioma do leitor; os botões **Sim** / **Não**; o campo de **evidência** (sempre visível: "nota breve ou documento que sustenta a resposta", até 2.000 caracteres); e, **somente sob um "não"**, o campo de **condição para cumprir** ("o que teria que mudar para que este critério se cumpra"). **Saída:** no cabeçalho, o selo do veredito —*Elegível / Não elegível / Em andamento / Não concluído*— e o último salvamento com data e autor; a barra de progresso (*n / 8 respondidas*, porcentagem); sob cada critério, seu próprio selo *Salvo ⟨data⟩ · por ⟨autor⟩*; o **cartão de veredito**, que aparece com as oito respondidas **ou assim que há um "não"** —ELEGÍVEL com o convite a seguir para o quantitativo; NÃO ELEGÍVEL com a lista de critérios não cumpridos, cada um com seu número e seu texto—; três contadores (respondidas, cumpridas, não cumpridas); e o cartão de próximo passo rumo à análise quantitativa, destacado somente com um Elegível. **Decisão do analista:** cada resposta, sua evidência e, sob um "não", sua condição —o registro completo do Passo 3—. Salvar é um único botão para os oito; nada se salva até apertá-lo, e o selo e o cartão se recalculam enquanto se responde, antes de salvar, para que se veja o veredito que vai se registrar. **Limite:** as duas metades do Passo 1 não têm caixas separadas: a partição setor / unidade de PPP se vê no **autor** de cada critério (quem salvou esse critério pela última vez), não em um campo de responsável; e o selo de um critério só se move quando **esse** critério muda —resposta, evidência ou condição—, de modo que um salvamento que não o toca não muda sua data. A condição escrita sob um "não" se conserva se a resposta volta a "sim", mas não se mostra nem se imprime enquanto o critério estiver cumprido.

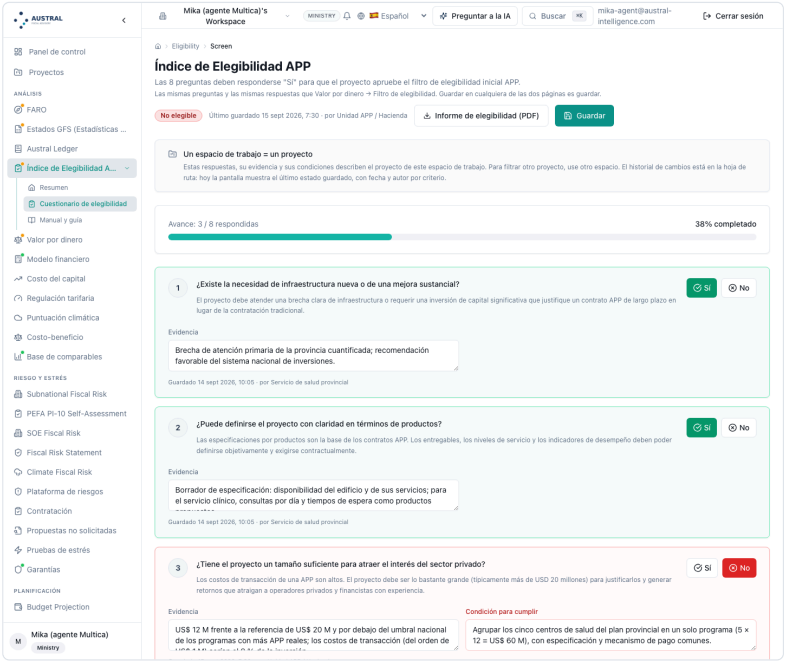

Figura 5.2 — O questionário com o centro de saúde do §4.3 em sua primeira avaliação, a meio responder: os critérios 1 e 2 em "sim" com sua evidência; o critério 3 em "não" com sua condição ("Agrupar os cinco centros de saúde do plano provincial em um único programa (5 × 12 = US$ 60 M)…"); selo ⟨Não elegível⟩ com ⟨3 / 8 respondidas⟩ — a comporta informa o "não" assim que é dado, sem esperar pelas cinco perguntas que faltam. O cartão de veredito com a contagem de não cumpridos fica mais abaixo na mesma tela, depois dos cinco critérios ainda sem responder: não cabe no mesmo recorte sem repetir esses cinco quadros vazios, então esta figura se detém no critério 3 — o veredito (1 critério não cumprido: 3) foi confirmado por API no momento da captura.

Figura 5.3 — O mesmo questionário com o hospital do §4.2, deslocado até o resultado: cartão ELEGÍVEL ("o projeto é apto para ser considerado como PPP"); contadores ⟨8 / 8 respondidas · 8 cumpridas · 0 não cumpridas⟩; cartão de próximo passo destacado. Acima deste recorte (não repetido aqui; ver §4.2 e a figura 5.6) as oito perguntas estão em "sim", cada uma com sua evidência e seu selo ⟨data · autor⟩; o selo do cabeçalho lê ⟨Elegível⟩. Os contadores já dizem "Cumpridas" / "Não cumpridas" em produção.

§1 e §2 — O manual on-line

Rótulo: *Manual* (`…/eligibility/manual`). **Saída:** o resumo do método em quatro seções e quatro idiomas: para que serve, os oito critérios, a relação com o valor pelo dinheiro, a base metodológica; e o estado do manual completo. **Limite:** é um resumo; as regras deste §3, o exemplo e as referências verificadas estão somente aqui.

Figura 5.4 — Manual on-line do módulo, seção "Os oito critérios", em espanhol.

Passo 7 — O mesmo filtro dentro do Valor pelo Dinheiro

Rótulo: *Qualitative Screening* (Filtro qualitativo; `…/vfm/screening`). **Insumo e saída:** os mesmos oito critérios, os mesmos botões, os mesmos campos de evidência e condição, o mesmo botão de salvar e o mesmo registro. **Decisão do analista:** nenhuma distinta; menciona-se para que o leitor saiba que salvar em uma porta é salvar na outra. **Limite:** os critérios e a orientação estão em inglês nesta porta; não tem o botão do relatório de elegibilidade (baixa-se a partir do questionário do módulo ou do link direto, §5.6); e o aviso de "um espaço = um projeto" está somente na porta do módulo. A tela está capturada no manual M1 (sua figura 5.2, com o hospital e o vocabulário anterior do veredito) e não se reproduz aqui: a evidência digitada no questionário do módulo aparece nela sem voltar a escrevê-la.

Passo 7 — O relatório do VfM com o filtro reprovado

Rótulo: *VfM Report* (Relatório; `…/vfm/report`). **Saída:** a faixa de **veredito combinado** e o **mapa de decisão** 6 × 5 do M1 lidos sobre este registro: com o hospital e seus +5,87 %, *positivo* e célula *condicional* com o filtro Elegível; *conflitante — reconsiderar* e célula *desfavorável* com o critério 6 em "não", com a linha do mapa fixada em *muito baixo* ainda que os instrumentos graduados continuem somando ⟨7 de 8⟩ pontos; *incompleto* e linha limitada em *médio-baixo* com o 6 sem responder (quadro 4.4). **Decisão do analista:** a leitura. A faixa e o mapa **recalculam** o veredito a partir das respostas, igual ao resultado do módulo (§5.3); se um registro salvo por uma versão anterior ou editado à mão tivesse um `level` que suas respostas já não sustentam, a plataforma o avisa em vez de mostrá-lo sem mais, mas nunca o usa para decidir a faixa ou a linha do mapa.

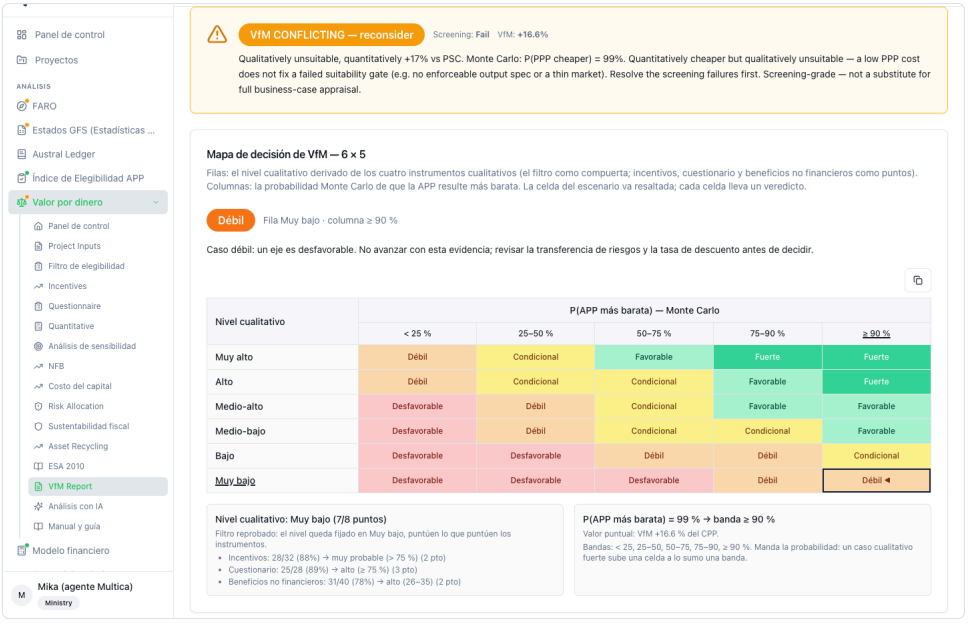

Figura 5.5 — Relatório do VfM do hospital com o critério 6 em "não": faixa ⟨VfM CONFLICTING — reconsider⟩ ("a low PPP cost does not fix a failed suitability gate…"), mapa com a linha ⟨Muito baixo⟩ fixada pela comporta e a célula ⟨Fraco⟩ marcada (coluna ≥ 90 %); o VfM do espaço de captura ficou em ⟨+16,6 %⟩ e P ⟨99 %⟩ — cifras do cenário quantitativo realmente carregado ao tomar a captura, não as ⟨+5,87 %⟩ / P 72,5 % ilustrativas do quadro 4.4 (que descreve o mecanismo, não uma tela real). O mapa de decisão está em espanhol ("Mapa de decisión de VfM — 6 × 5", "Débil/Condicional/Favorable/Fuerte/Desfavorable"); a faixa de veredito combinado se mostra em inglês nesta captura porque foi tomada antes de que `GET /vfm/verdict` *traduzisse* `headline` / `narrative` *conforme* `?lang=`*, corrigido depois em produção — hoje a faixa sai no idioma da sessão, e a imagem fica como testemunho do estado no momento da captura.* O caso *positivo* do mesmo hospital está na figura 5.13 do manual M1; o caso *conflitante* somente aqui.

Passo 5 — O relatório de elegibilidade e as exportações

Rótulo: botão *Relatório de elegibilidade (PDF)* no cabeçalho do questionário, ao lado de *Salvar*. **Saída:** o relatório de uma página do Passo 5, no idioma do leitor: título; **projeto** (o nome do espaço de trabalho) e espaço; **registro salvo** (data e autor do último salvamento) e **emitido** (data e quem baixa); o **veredito** por extenso sobre fundo de cor com a contagem —*n de 8 critérios cumpridos · n de 8 respondidos*— e a regra; a tabela dos oito critérios com número, texto, resposta em cor, evidência, condição sob cada "não" e o selo de cada critério; *critérios não cumpridos* e *condições registradas*; o **próximo passo** conforme o veredito; e o rodapé com a nota "um espaço de trabalho = um projeto", a versão do catálogo de critérios e a procedência (motor e versão da plataforma). **Decisão do analista:** nenhuma; imprime o que está **salvo** —uma edição não salva não está no documento—, e por isso o botão está ao lado de salvar e não o substitui. **Limite:** uma página é uma propriedade do documento, não uma esperança: se a evidência e as condições forem longas, o relatório as abrevia por passos até caber e o diz no rodapé ("abreviadas para caber em uma página; o texto completo está na tela"); o veredito, as respostas e os critérios nunca se abreviam. O relatório não tem bloco de assinaturas: os selos de autor por critério e a linha de emissão são as assinaturas que o Passo 5 exige.

Informe de elegibilidad APP

Filtro de elegibilidad — ocho criterios, una compuerta · Generado el 2026-09-17

Proyecto	Mika (agente Multica)'s Workspace	Registro guardado	2026-09-10 16:45 UTC · por Unidad APP / Hacienda
Espacio de trabajo	5912b0d80b9f4458829e1b3758de6817	Emitido	2026-09-17 18:48 UTC · por Mika (agente Multica)

ELEGIBLE — 8 de 8 criterios cumplidos · 8 de 8 respondidos
Regla: todos los criterios deben responderse Sí; un No decide la compuerta.

N.°	Criterio	Respuesta	Evidencia	Condición para cumplir
1	¿Existe la necesidad de infraestructura nueva o de una mejora sustancial? Guardado 2026-09-08 14:20 UTC · por Ministerio de Salud (red asistencial regional)	Sí	Brecha de camas de la red regional cuantificada en el plan de inversiones del sector; recomendación favorable de rentabilidad social; hospital incluido en el plan regional aprobado.	—
2	¿Puede definirse el proyecto con claridad en términos de productos? Guardado 2026-09-08 14:20 UTC · por Ministerio de Salud (red asistencial regional)	Sí	Borrador de especificación por productos: disponibilidad de camas, áreas funcionales y equipamiento base con estándares; matriz de pagos preliminar con deducciones. Vida útil del edificio (≈ 40 años) mayor que el contrato (20).	—
3	¿Tiene el proyecto un tamaño suficiente para atraer el interés del sector privado? Guardado 2026-09-10 16:45 UTC · por Unidad APP / Hacienda	Sí	Inversión de US$ 150 M, siete veces la referencia de US$ 20 M y por encima de todos los umbrales nacionales (tabla 2.5); costos de transacción estimados del 1–2 % de la inversión.	—
4	¿Existe un marco legal y regulatorio estable y favorable? Guardado 2026-09-10 16:45 UTC · por Unidad APP / Hacienda	Sí	Ley y reglamento de APP vigentes y sin reforma pendiente; dos hospitales del programa ya adjudicados bajo la misma norma; panel técnico y arbitraje con precedentes.	—
5	¿Hay oportunidades de transferir riesgos al sector privado? Guardado 2026-09-08 14:20 UTC · por Ministerio de Salud (red asistencial regional)	Sí	Matriz de riesgos preliminar: obra, puesta en marcha, mantenimiento con deducciones y ciclo de vida transferidos; demanda clínica y cambio regulatorio retenidos. Hay riesgos materiales que transferir; no se pretende transferir todos.	—
6	¿Pueden medirse objetivamente la calidad del servicio y el desempeño? Guardado 2026-09-08 14:20 UTC · por Ministerio de Salud (red asistencial regional)	Sí	Indicadores de disponibilidad por área funcional con línea de base, medición por sistema de incidencias y verificación del inspector fiscal con auditoría externa anual; precedente del programa que paga por ellos con deducciones.	—
7	¿Existen respaldo gubernamental y capacidad institucional? Guardado 2026-09-10 16:45 UTC · por Unidad APP / Hacienda	Sí	Unidad APP del ministerio con mandato legal, equipo propio y dos contratos hospitalarios en gestión; presupuesto de supervisión previsto (2 % de la inversión por año, US$ 3,0 M/año).	—
8	¿Hay interés de mercado de operadores privados calificados? Guardado 2026-09-10 16:45 UTC · por Unidad APP / Hacienda	Sí	Sondeo temprano documentado: cuatro consorcios respondieron el cuestionario de mercado (dos con hospitales en operación en la región) y dos financistas confirmaron apetito por un pago por disponibilidad a 20 años.	—

Criterios no cumplidos: ninguno · Condiciones: ninguno

Próximo paso: análisis de valor por dinero (manual M1), con este filtro como su Paso 1.

Un espacio de trabajo = un proyecto: estas respuestas describen el proyecto de este espacio.
Catálogo de criterios v1.0 (8 criterios) · motor ppp_core 0.1.0 · plataforma austral
Generado por Austral — Inteligencia Fiscal de Infraestructura.

Austral · wsu-5912b0d80b9f4458829e1b3758de6817 · inputs-b2ed885466a1 · engine=0.1.0 · release=austral · 2026-09-17T18:48:40.166662+00:00

Figura 5.6 — Relatório de elegibilidade do hospital (`GET /eligibility/report.pdf?lang=pt`), em português: ⟨ELEGÍVEL · 8 de 8 critérios cumpridos · 8 de 8 respondidos⟩, a tabela dos oito com sua evidência e seu selo ⟨data · autor⟩, "Critérios não cumpridos: nenhum · Condições: nenhuma", próximo passo "análise de valor pelo dinheiro (manual M1), com este filtro como seu Passo 1". O PDF baixado está junto a esta figura (`capturas/05_c06a_informe_elegibilidad.pdf`).

As outras três saídas do filtro se produzem a partir do módulo de Valor pelo Dinheiro, em sua tela de relatório. O **livro Excel** do VfM traz a folha "A. Screening" com seis colunas —número, critério, resposta, evidência, condição para cumprir, salvo (data · autor)— e, abaixo, o veredito, a contagem, a data do registro, os critérios não cumpridos, a regra e a nota de escopo, tudo no idioma pedido. O **PDF executivo** do VfM imprime o filtro em seu bloco qualitativo com o veredito (*Elegível / Não elegível / Em andamento / Não concluído*) e, se houver alguma resposta, a tabela critério por critério com evidência e condição. E o **arquivo de sessão** do VfM —a exportação do espaço completo— inclui o registro do filtro com sua evidência e suas condições, e o repõe em outro espaço ao importá-lo: é a via para que um revisor receba exatamente o registro que lhe é mostrado.

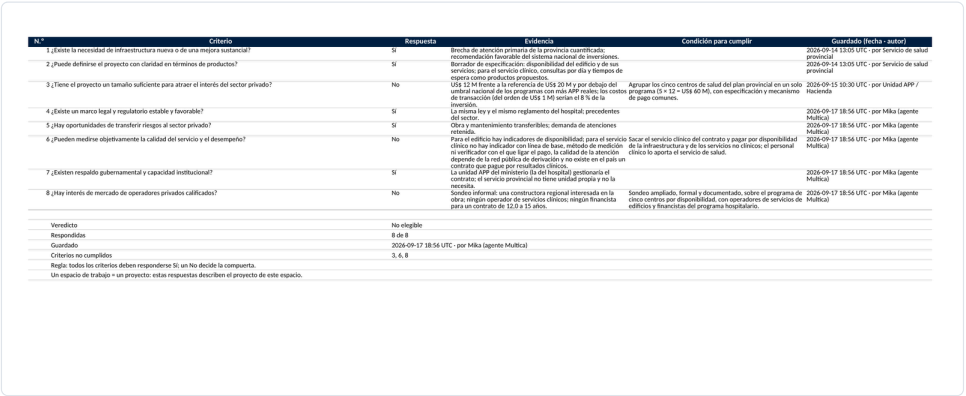

N.°	Criterio	Respuesta	Evidencia	Condición para cumplir	Guardado (fecha - autor)
1	¿Existe la necesidad de infraestructura nueva o de una mejora sustancial?	Sí	Brecha de atención primaria de la provincia cuantificada; recomendación favorable del sistema nacional de inversiones.		2026-09-14 13:05 UTC - por Servicio de salud provincial
2	¿Puede definirse el proyecto con claridad en términos de productos?	Sí	Borrador de especificación: disponibilidad del edificio y de sus servicios; para el servicio clínico, consultas por día y tiempos de espera como productos propuestos.		2026-09-14 13:05 UTC - por Servicio de salud provincial
3	¿Tiene el proyecto un tamaño suficiente para atraer el interés del sector privado?	No	US$ 12 M frente a la referencia de US$ 20 M y por debajo del umbral nacional de los programas con más APP reales; los costos de transacción (del orden de US$ 1 M) serían el 8 % de la inversión.	Agrupar los cinco centros de salud del plan provincial en un solo programa (5 × 12 = US$ 60 M), con especificación y mecanismo de pago comunes.	2026-09-15 10:30 UTC - por Unidad APP / Hacienda
4	¿Existe un marco legal y regulatorio estable y favorable?	Sí	La misma ley y el mismo reglamento del hospital; precedentes del sector.		2026-09-17 18:56 UTC - por Mika (agente Multica)
5	¿Hay oportunidades de transferir riesgos al sector privado?	Sí	Obra y mantenimiento transferibles; demanda de atenciones retenida.		2026-09-17 18:56 UTC - por Mika (agente Multica)
6	¿Pueden medirse objetivamente la calidad del servicio y el desempeño?	No	Para el edificio hay indicadores de disponibilidad; para el servicio clínico no hay indicador con línea de base, método de medición ni verificador con el que ligar el pago. la calidad de la atención depende de la red pública de derivación y no existe en el país un contrato que pague por resultados clínicos.	Sacar el servicio clínico del contrato y pagar por disponibilidad de la infraestructura y de los servicios no clínicos; el personal clínico lo aporta el servicio de salud.	2026-09-17 18:56 UTC - por Mika (agente Multica)
7	¿Existen respaldo gubernamental y capacidad institucional?	Sí	La unidad APP del ministerio (la del hospital) gestionaría el contrato; el servicio provincial no tiene unidad propia y no la necesita.		2026-09-17 18:56 UTC - por Mika (agente Multica)
8	¿Hay interés de mercado de operadores privados calificados?	No	Sondeo informal: una constructora regional interesada en la obra; ningún operador de servicios clínicos; ningún financista para un contrato de 12,0 a 15 años.	Sondeo ampliado, formal y documentado, sobre el programa de cinco centros por disponibilidad, con operadores de servicios de edificios y financistas del programa hospitalario.	2026-09-17 18:56 UTC - por Mika (agente Multica)

Veredicto	No elegible
Respondidas	8 de 8
Guardado	2026-09-17 18:56 UTC - por Mika (agente Multica)
Criterios no cumplidos	3, 6, 8
Regla: todos los criterios deben responderse Sí; un No decide la compuerta.	
Un espacio de trabajo = un proyecto: estas respuestas describen el proyecto de este espacio.	

Figura 5.7 — Folha "A. Screening" do livro Excel do VfM (`GET /vfm/reports/xlsx?lang=pt`) com o centro de saúde, reavaliado completo conforme a tabela da primeira avaliação do §4.3: as seis colunas (N.º, Critério, Resposta, Evidência, Condição para cumprir, Salvo), "Não" nos critérios 3, 6 e 8 com sua condição, e o bloco de veredito ⟨Não elegível · Respondidas: 8 de 8 · Critérios não cumpridos: 3, 6, 8⟩. O livro completo está junto a esta figura (`capturas/05_c06b_hoja_excel.xlsx`); a imagem é um recorte apenas dessa folha (impressão em uma página, ajustada à largura) para que as seis colunas se leiam sem deslocamento horizontal.

Passo 6 — Colaboração

Rótulo: aviso de mudança recebida, no cabeçalho do questionário. **Saída:** quando um colega salva o filtro —a partir de qualquer uma das duas portas—, a tela aberta recebe a mudança e a oferece ("respostas do filtro de elegibilidade":

aceitar ou descartar) **sem sobrescrever** o que está sendo digitado. **Decisão do analista:** aceitar o registro do outro ou conservar o próprio e salvar depois. **Limite:** é a mecânica que permite responder a duas mãos sobre um único registro (§6.2) —o setor seus quatro critérios, a unidade de PPP os seus, cada um com seu autor no selo—, não um fluxo de revisão: o revisor do Passo 6 não tem um botão de "conforme" nem um lugar onde escrever uma ressalva distinta de devolver o critério a "não" com a condição "trazer evidência".

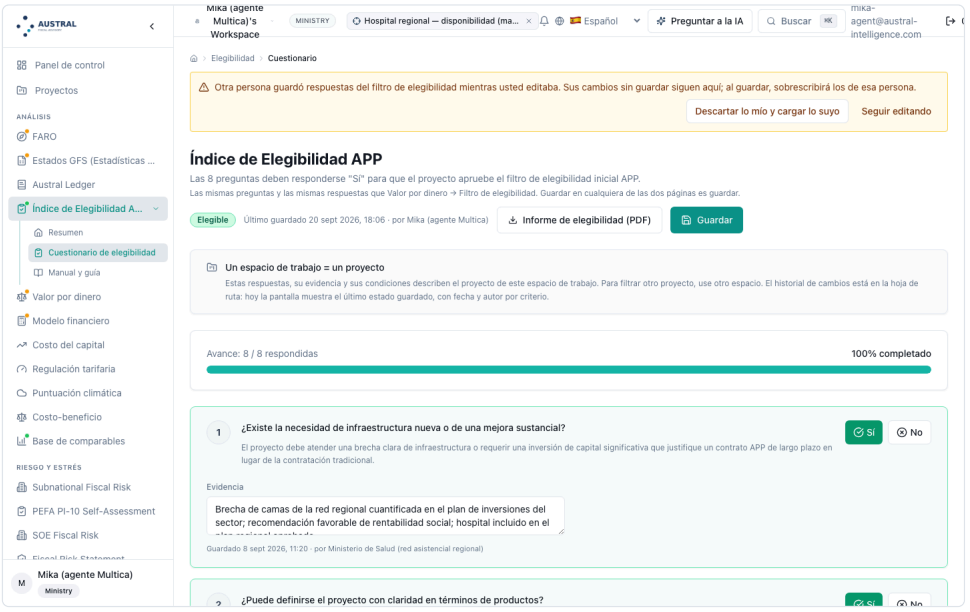

Figura 5.8 — Aviso de mudança recebida no questionário: a aba A editava (sem salvar) a evidência do critério 6 quando a aba B salvou uma mudança de evidência no critério 8 desde a porta do VfM; a aba A oferece carregar as respostas novas sem perder o que está sendo escrito (〈Descartar o meu e carregar o dele〉 / 〈Continuar editando〉), sem sobrescrevê-lo. Tomada sobre a produção `de6904e5`*, duas abas do Playwright da mesma conta do agente. A mudança de teste no critério 8 foi revertida e salva novamente logo após a captura.*

5.3 Uma pergunta, uma regra, duas portas

As oito perguntas, suas notas de orientação e a regra Elegível / Não elegível / Em andamento estão **definidas uma única vez** e as leem as duas portas: o questionário do módulo e o filtro dentro do Valor pelo Dinheiro não são dois formulários que se sincronizam, são duas vistas do mesmo registro. As respostas, a evidência, as condições e os selos são **um único registro por espaço de trabalho**; salvar em uma porta é salvar na outra, e a outra, se estiver aberta, recebe a mudança (C7).

O veredito **não se copia**: o resultado que o módulo entrega —no início, no relatório de elegibilidade, na folha Excel e no PDF do VfM— e também o veredito combinado e o mapa de decisão do VfM (§5.2, Passo 7) se **recalculam a partir das respostas** com a mesma regra do Passo 4, de modo que um registro escrito por uma versão anterior ou à mão não pode reportar um Elegível que suas respostas não sustentam. Se um registro guarda um `level` que suas próprias respostas já não produzem —um arquivo de sessão editado à mão, por exemplo—, a plataforma o assinala com um aviso em vez de mostrá-lo sem mais; o nível salvo não decide em nenhum leitor.

O texto de cada critério existe em espanhol, inglês, francês e português, com o inglês como versão de referência e as outras três atadas a ele e comprovadas contra ele: a pergunta 6 é a mesma pergunta nos quatro idiomas, e o relatório a imprime no do leitor (§6.4). O catálogo de critérios leva **versão** —"1.0", os oito critérios desta formulação— e o relatório a imprime em seu rodapé, para que um relatório arquivado possa ser lido contra o catálogo que o produziu se um critério mudar de texto.

5.4 O que o registro guarda, e o que segue por construir

O que o método do §3 exige e o registro guarda hoje, por critério: a **resposta**; a **evidência** (texto livre, até 2.000 caracteres: uma nota ou a referência a um documento); a **condição para cumprir**, sob um "não"; e a **data e o autor** da última vez que esse critério mudou, escritos pelo servidor e não pelo navegador, de modo que são os mesmos em qualquer tela e não a hora de quem olha. Para o formulário inteiro: a data e o autor do último salvamento, e se o registro é de demonstração ou do usuário. E uma regra de escopo: **um espaço de trabalho é um projeto** —as

respostas, sua evidência e suas condições descrevem o projeto desse espaço; uma carteira se leva com um espaço por projeto, e o nome do espaço é o nome do projeto no relatório—.

O que fica fora do registro, e como se leva enquanto isso:

- **O histórico de avaliações por projeto** (Passo 6) **[a construir]**. O registro mostra o último estado salvo; a segunda avaliação do centro de saúde do §4.3 sobrescreve a primeira. A tela o diz ("o histórico de mudanças está na folha de rota"). Enquanto isso, a avaliação anterior se conserva **como seu relatório**: baixa-se o PDF antes de tocar o registro, e o relatório da reavaliação o cita.
- **O registro por projeto com link** ao cenário do VfM, ao FARO e ao Registro de Contratos **[a construir]**: hoje o filtro não tem projeto por trás e não chega a esses módulos (§5.7). Vai junto com o histórico, porque é a mesma mudança de modelo de dados.
- **A ficha do Passo 0** —investimento, etapa, referência da avaliação socioeconômica—: não é parte do registro; vai no relatório à mão e na pasta.
- **O fluxo de revisão** do Passo 6: a revisão cruzada se faz sobre o relatório e o registro, com a colaboração (C7) como mecânica; não há "conforme" nem ressalva registrados.

O que o manual diz de tudo isso, e a razão de dizê-lo: o método exige o histórico, e a plataforma o entregará como mudança de modelo de dados, não como remendo; até então, o PDF de cada avaliação é o histórico.

5.5 Ciclo de vida: demonstração, reinício, espaço novo

Um **espaço de trabalho novo** chega com o filtro **em branco** —*Não concluído*—, não com oito "sim" que ninguém deu: o filtro de um convidado recém-chegado diz o que é, nada respondido ainda. O **pacote de demonstração** do módulo, a partir do cartão de dados do início, escreve o **hospital do §4.2** —as oito respostas em "sim", cada uma com a evidência da tabela 4.2— e marca o registro como *de demonstração*; na primeira vez que uma pessoa salva a partir de qualquer uma das duas portas, o registro passa a *do usuário*. Com o pacote carregado, as capturas desta seção e o exemplo do §4.2 se reproduzem sem digitar; o centro de saúde do §4.3 se responde à mão, critério por critério, e é o melhor exercício para aprender o questionário. Carregar o hospital no módulo de Valor pelo Dinheiro **não** escreve o filtro: o pacote do VfM documenta que o hospital é Elegível, mas as respostas se escrevem a partir do pacote do próprio módulo ou à mão (§4.5). O pacote de demonstração do próprio módulo (`default`) escreve hoje as oito respostas "sim" com a evidência da tabela 4.2, sua data e seu autor por critério, com o rótulo próprio do hospital — já não o nome do pacote padrão do VfM (a rodovia) que levava antes.

O **reinício** do módulo apaga **somente o filtro** —os outros três instrumentos qualitativos do VfM (incentivos, questionário, benefícios não financeiros) e os cenários quantitativos se conservam—, exige digitar uma palavra de confirmação e está reservado aos editores do espaço. O reinício do módulo de Valor pelo Dinheiro, por sua vez, apaga tudo o qualitativo, filtro incluído.

5.6 Exportações e acesso por programa

As quatro saídas do filtro —o relatório de elegibilidade de uma página, a folha "A. Screening" do livro Excel do VfM, o bloco qualitativo do PDF do VfM e o arquivo de sessão— estão descritas em §5.2 (Passo 5). Duas regras comuns: imprimem o **salvo**, e o veredito que imprimem se recalcula a partir das respostas.

Por programa, o módulo é **de leitura**: um ponto de resultado que devolve as oito respostas, a contagem, o veredito recalculado, os critérios não cumpridos, a evidência e as condições, o selo do registro, o estado (vazio / demonstração / usuário) e o passo seguinte; o relatório em PDF no idioma pedido; e os pontos de ciclo de vida (carregar demonstração, estado, reinício). A **escrita** é a do filtro do Valor pelo Dinheiro, que é o mesmo recurso. Não há acesso por lotes: o módulo não calcula nada e não há carteira para rodar —uma carteira se filtra espaço por espaço—; diz-se para que ninguém o procure.

5.7 Traspasso

A passagem à análise quantitativa é um **link direto** a partir do cartão de próximo passo —destacado com um Elegível, disponível sempre—, não o mecanismo "enviar a…" dos módulos que trabalham sobre um projeto: o filtro não tem projeto por trás, e criar um para cada traspasso fabricaria um cenário fantasma. O veredito combinado e o mapa de decisão do VfM leem o filtro em cada leitura (Passo 7; C5), e suas exportações o imprimem. O filtro **não chega** ao FARO nem ao Registro de Contratos: não há projeto que o leve **[a construir]**. E o módulo não tem análise

assistida própria: sobre oito respostas com sua evidência não há nada que um assistente interprete melhor do que o relatório, e a tela de inteligência artificial do VfM lê o cenário quantitativo, não o filtro.

5.8 O que a equipe leva consigo

Os dois projetos do §4 se reproduzem na plataforma como diz o §4.5: o hospital a partir do pacote de demonstração do módulo, o centro de saúde à mão em um segundo espaço, e o quadro 4.4 mudando o critério 6 do hospital com o cenário do M1 carregado. O que a equipe leva consigo ao encerrar: o registro com as oito respostas, sua evidência, suas condições e seus selos, no espaço de trabalho; o relatório de elegibilidade de uma página por cada avaliação; o filtro impresso no livro e no PDF do VfM com o veredito no idioma do leitor; o arquivo de sessão que repõe o registro em outro espaço; e este manual. E a frase que importa ao encerrar um trabalho: **o cliente fica com a ferramenta e com a capacidade de operá-la** —e, neste módulo, com algo mais modesto e mais raro: o registro de por que cada projeto foi ou não foi candidato a PPP, que é o que falta aos sistemas que funcionam sem filtro formal (§2.5, o quadro chileno).

5.9 Mapa passo → tela (a tabela inversa da 2.7)

Passo do §3	Tela	Captura	O que a tela faz	O que fica fora dela
0 Perímetro	Início; nome do espaço	C1	Estado do registro; um espaço = um projeto	A ficha e as precondições: no relatório e na pasta
1 Critérios	Questionário	C2	Oito perguntas com orientação, em quatro idiomas	A partição setor / unidade de PPP se lê no autor de cada critério, não em um campo
2 Evidência	Questionário	C2	Campo de evidência por critério	Anexar o documento (somente texto e referência)
3 Registrar	Questionário; colaboração	C2, C7	Resposta, condição sob "não", data e autor por critério, escritos pelo servidor	Comprovar que a data precede os números: faz isso o revisor com o relatório do VfM
4 Comporta	Cartão de veredito; resultado	C2	Elegível / Não elegível / Em andamento / Não concluído, recalculado a partir das respostas; o "não" informado assim que é dado	—
5 Relatório	Botão do relatório; exportações do VfM	C6	Relatório de uma página no idioma do leitor, com os selos de autor e a emissão como assinaturas; folha Excel; PDF do VfM; arquivo de sessão	—
6 Revisão e reavaliação	Colaboração	C7	Duas mãos sobre um registro sem se pisarem	Fluxo de revisão; histórico de avaliações **[a construir]**: o PDF de cada avaliação é o histórico
7 Traspasso	Cartão de próximo passo; filtro e relatório do VfM	C5 (a porta do VfM: M1, figura 5.2)	Link direto; veredito combinado e mapa com o nível fixado	FARO e Registro de Contratos **[a construir]**

6. Por que não em Excel — e por que sim, neste caso

Honestidade primeiro. O método do §3 é um questionário de oito perguntas de sim ou não com uma regra de conjunção. **Cabe em uma planilha**, e em um formulário, e em uma folha de papel. Não há cálculo a romper, nem taxa enterrada em uma célula, nem simulação que dependa de uma semente: as falhas que o manual M1 documenta em seu §6 para o Comparador Público-Privado não têm equivalente aqui. Mais ainda: uma planilha com uma coluna de **evidência** ao lado de cada resposta, outra de **condição** ao lado de cada "não" e uma linha de **data e responsável** guarda o mesmo que a tela do Índice de Elegibilidade de PPP (§5.4), e em uma coisa a supera ainda: conserva as avaliações anteriores em abas, onde a tela guarda só a última (§6.5). Um manual que vendesse a plataforma como imprescindível para responder oito perguntas não mereceria ser acreditado nas seções em que de fato o é.

O que esta seção sustenta é outra coisa. A planilha não falha no **cálculo** do filtro, porque não o há; falha no **uso**, que é onde um filtro de elegibilidade se perde: quando se preenche depois dos números, quando existe em duas cópias com dois veredictos, quando a contagem se transforma em nota, e quando o veredito não chega à análise que devia limitar. Quatro falhas, cada uma com o que a plataforma faz em seu lugar; e depois, com a mesma franqueza, o que a planilha faz melhor hoje.

6.1 O filtro que se preenche depois

O que falha na planilha. Nada impede responder o filtro quando o VfM já saiu positivo. A planilha do filtro e a do comparador são dois arquivos; a primeira não sabe quando a segunda foi rodada, e uma folha com oito "sim" datada no dia do relatório é indistinguível de uma respondida seis meses antes. O Passo 3 fixa a sequência como regra do método —o filtro se responde **antes** de rodar qualquer número—, mas uma regra que ninguém pode verificar é uma recomendação. E o incentivo empurra em um sentido: com um +5,9 % já sobre a mesa, o "sim" ao critério 6 se escreve sozinho (quadro 4.4).

O que a plataforma faz. Não proíbe a ordem inversa —a passagem à análise quantitativa não se bloqueia, e o manual o diz (§3, Passo 7)—; faz com que a ordem inversa tenha um **preço visível**. As oito respostas são um único registro que leem duas coisas: o Índice de Elegibilidade e a análise de valor pelo dinheiro. O veredito combinado do VfM cruza o filtro com o resultado quantitativo em cada leitura, e um VfM positivo com o filtro reprovado é rotulado **conflitante** —"um custo baixo não conserta uma comporta reprovada"—, não positivo; o mapa de decisão fixa o nível qualitativo em *muito baixo* com o filtro reprovado e o limita em *médio-baixo* com o filtro sem decisão (M1, Passo 9). Sobre o hospital do §4, com o mesmo +5,87 % e a mesma probabilidade simulada, a célula do mapa passa de *condicional* a *desfavorável* com um único "não" (quadro 4.4). O revisor que suspeita que o filtro foi preenchido para confirmar tem um lugar onde olhar: devolve a resposta duvidosa a "não" e lê o que acontece ao veredito. Na planilha esse experimento não muda nada, porque o veredito do VfM vive em outro arquivo.

6.2 Duas cópias, dois veredictos

O que falha na planilha. O filtro se responde a duas mãos (§1.3): o setor seus quatro critérios, a unidade de PPP com a Fazenda os outros quatro. Na prática isso são dois arquivos —o do ministério e o da unidade de PPP—, ou um arquivo que viaja por e-mail e volta com uma célula mudada. Ao fim de um mês há dois filtros do mesmo projeto com respostas distintas: o setor diz "sim" ao critério 8 porque conversou com duas construtoras; a unidade de PPP diz "não" porque não há sondagem documentada. Qual manda depende de qual foi anexado ao relatório, e o veredito de cada cópia é uma célula com uma fórmula que alguém pode ter editado.

O que a plataforma faz. Um registro e duas portas. As oito perguntas e a regra Elegível / Não elegível / Em andamento estão definidas uma única vez, e as duas telas —o questionário do Índice de Elegibilidade e o filtro dentro do módulo de valor pelo dinheiro— leem e escrevem o mesmo registro: salvar em uma é salvar na outra, e a outra tela, se estiver aberta, recebe a mudança sem pisar o que está sendo digitado (§5.2, §5.3). O veredito não se copia: o resultado que a plataforma devolve se **recalcula a partir das respostas** com a mesma regra, de modo que um registro não pode reportar um Elegível que suas respostas não sustentam. E cada critério leva seu selo —*quem* o respondeu e *quando*, escritos pelo servidor—, de modo que a metade do setor e a metade da Fazenda ficam no mesmo registro, cada uma com sua assinatura, e o "sim" ao critério 8 do ministério e o "não" da unidade de PPP não podem coexistir como dois arquivos: o segundo salvamento vê o primeiro e decide sobre ele.

6.3 O "7 de 8" que vira nota

O que falha na planilha. Uma coluna de oito respostas com um `CONT.SE` ao pé é uma contagem. Uma contagem tenta: "7 de 8" parece uma nota alta, "5 de 8" parece aprovável com observações, e o passo seguinte é uma coluna de pesos —"o tamanho vale menos que a necessidade"— e uma célula de corte. É exatamente a evolução que leva da comporta à pontuação ponderada, e a pontuação **compensa**: um projeto grande, necessário e com marco legal sólido supera qualquer corte razoável ainda que seu serviço não possa ser medido (§2.5, o contraponto peruano; §4.3, o centro de saúde que uma pontuação teria deixado passar). A regra da conjunção se escreve uma vez no §3; na planilha, qualquer um a reescreve em uma reunião, e ninguém percebe porque a folha continua somando.

O que a plataforma faz. A regra está escrita **uma única vez** e não a edita o usuário: Elegível só com oito "sim"; Não elegível no primeiro "não", informado assim que é dado; Em andamento no outro caso; sem ponderação nem corte. A tela imprime a contagem —respondidas, cumpridas, não cumpridas— como informação, e o veredito como veredito; o cartão de Não elegível lista os critérios não cumpridos com seu texto, que é o que há que resolver. Que a regra não seja editável não é uma limitação da ferramenta: é a tese do manual transformada em comportamento.

6.4 O mesmo critério em quatro idiomas

O que falha na planilha. O ministério responde o filtro em espanhol; o banco de desenvolvimento o revisa em inglês; o consórcio o lê em português. Três traduções das oito perguntas, feitas por três pessoas em três momentos, e o critério 6 —"a qualidade do serviço e o desempenho podem ser medidos objetivamente?"— termina perguntando em uma versão se "o serviço pode ser supervisionado", que é outra pergunta e se responde "sim" com mais facilidade.

O que a plataforma faz. O texto de cada critério e de sua nota de orientação existe em espanhol, inglês, francês e português, com o inglês como versão de referência e as outras três atadas a ele: a pergunta 6 é a mesma pergunta nos quatro idiomas, e um "sim" dado em Lima é o mesmo "sim" lido em Washington. O relatório de elegibilidade e os relatórios do VfM imprimem o filtro com o texto do critério e o veredito no idioma do leitor (§5.6).

6.5 O que a planilha faz melhor hoje

Duas coisas do método do §3 que a tela ainda não guarda, e que uma planilha bem desenhada guarda desde o primeiro dia:

1. **O histórico de reavaliações** (Passo 6): um registro por espaço de trabalho; a segunda avaliação do centro de saúde do §4.3 sobrescreve a primeira. Na planilha, uma aba por avaliação.
2. **O registro por projeto** (Passo 5): o projeto é o espaço de trabalho —seu nome é o do espaço— e uma carteira se leva com um espaço por projeto (§5.4); na planilha, uma linha por projeto com seu link ao modelo e ao contrato.

As duas estão marcadas **[a construir]** neste manual e não se prometem com data: exigem a mesma mudança de modelo de dados —um projeto com histórico por trás do filtro— e vão juntas. O que mais uma planilha guardava melhor quando o índice deste manual foi escrito —a evidência de cada "sim", a condição de cada "não", a data e o autor de cada resposta, o relatório de uma página— a tela o guarda e imprime hoje (§5.4). Enquanto o histórico não existir, a recomendação do manual é a honesta: o **relatório de elegibilidade** de cada avaliação se baixa antes de tocar o registro e se arquiva; o relatório da reavaliação cita o anterior, e o revisor do Passo 6 lê os dois. Não é um histórico cômodo; é o que há, e dizê-lo vale mais do que ocultá-lo.

6.6 Encerramento

A plataforma não vale aqui pelo que calcula, porque não calcula. Vale pelo que **impede**: o filtro preenchido depois dos números, que aqui tem um preço que se vê; a cópia dupla com dois veredictos, que aqui é um registro com duas portas; a compensação entre critérios, que aqui não tem célula onde se escrever; a pergunta que muda ao ser traduzida. E vale pelo que vem **depois**: o filtro é o Passo 1 da análise de valor pelo dinheiro, seu veredito é a comporta do eixo qualitativo do mapa de decisão, e essa análise —com seu comparador, seu registro de riscos, suas duas taxas e sua simulação— sim se rompe em uma planilha das cinco formas que o M1 mede sobre o mesmo hospital (M1, §6). Um filtro em uma planilha pode estar perfeitamente bem feito; o que não pode é chegar sozinho ao lugar onde é necessário.

7. Referências e leitura adicional

Todas as referências foram consultadas em **16 de setembro de 2026**. Salvo indicação em contrário, cada documento foi lido em sua versão oficial (PDF baixado do site do editor, texto legal do boletim ou compilação oficial, ou cópia de arquivo do mesmo PDF quando o site bloqueia o download automático; diz-se qual). ✔ = verificada por leitura direta para este manual; **✔M1** / **✔M2** = verificada para o manual M1 ou M2 e não relida; **✔A** = verificada em um paper da Austral com verificação registrada; **PV** = por verificar (existência confirmada; o dado indicado se comprova contra o documento antes de citá-lo no corpo). Onde um documento foi lido por meio de outra referência, diz-se.

Fontes primárias do manual

1. World Bank, Asian Development Bank & Inter-American Development Bank (2017). *Public-Private Partnerships Reference Guide, Version 3.* Washington, D.C.: World Bank Group. Módulo 3, "PPP Cycle", §3.1 "Identifying PPP Projects" (§3.1.1 "Identifying Priority Public Investment Projects", p. 115; §3.1.2 "Screening for PPP Potential", p. 117; §3.1.3 "Building an Initial PPP Pipeline", p. 118; quadro 3.1 "PPP Selection in the Public Investment Planning Process"; quadro 3.2 "PPP Potential Screening Factors in South Africa"; figura 3.2); §3.2.4 "Assessing Value for Money of the PPP" (VfM qualitativo e sua sobreposição com §3.1.2); módulo 2, §2.1.2 "PPP Program Scope" e tabela 2.2 (tamanho mínimo). https://ppp.worldbank.org/public-private-partnership/library/ppp-reference-guide-3-0 (PDF: https://ppp.worldbank.org/sites/default/files/2024-08/PPP%20Reference%20Guide%20Version%203.pdf). ✔ (cópia local; numeração e páginas confirmadas).
2. OECD (2012). *Recommendation of the Council on Principles for Public Governance of Public-Private Partnerships.* OECD/LEGAL/0392, adotada em 4 de maio de 2012. Bloco A (princípios 1–3: marco institucional), bloco B (princípios 4–9: fundamentar a seleção no valor pelo dinheiro; princípio 5, *procurement option pre-test*; princípio 9, competição suficiente), bloco C (princípios 10–12: orçamento e riscos fiscais). https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0392 (PDF: https://legalinstruments.oecd.org/public/doc/275/275.en.pdf). ✔ (numeração e texto dos doze princípios confirmados).
3. APMG International (2016). *The APMG Public-Private Partnership (PPP) Certification Guide.* Com o Banco Mundial, o BAD, o BID, o BERD, o BID Invest e o PPIAF. Capítulo 3, "Project Identification and PPP Screening"; capítulo 4, "Appraising PPP Projects". https://ppp-certification.com/ppp-certification-guide/about-ppp-guide. ✔ títulos dos capítulos (índice on-line) · **PV** subseção com a lista de comprovação de idoneidade e edição vigente (existe uma versão 2 on-line).
4. Marcelo, D., Mandri-Perrott, C., House, S. & Schwartz, J. (2016). "Prioritizing Infrastructure Investment: A Framework for Government Decision-Making." *Policy Research Working Paper* 7674. Washington, D.C.: World Bank, maio de 2016. https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/24404. Documento companheiro: World Bank (2016), *The Infrastructure Prioritization Framework* (versão final, 23 de abril de 2016), https://thedocs.worldbank.org/en/doc/844631461874662700-0100022016/original/160423InfrastructurePrioritizationFrameworkFinalVersion.pdf. ✔ título, autores e número de série (repositório) · **PV** leitura direta da seção sobre condições mínimas prévias ao ranking. A referência de priorização à qual o manual remete.
5. Farquharson, E., Torres de Mästle, C., Yescombe, E. R. & Encinas, J. (2011). *How to Engage with the Private Sector in Public-Private Partnerships in Emerging Markets.* Washington, D.C.: World Bank / PPIAF. Seção sobre seleção de projetos, pp. 41–43 (citada pela referência 1, §3.2.4, sobre o valor das abordagens qualitativas frente às quantitativas). ✔ páginas via referência 1 · **PV** leitura direta.
6. Global Infrastructure Hub (2019). *PPP Risk Allocation Tool, 2019 Edition.* Sydney. Matrizes de atribuição de riscos por setor — evidência do critério 5. https://ppp-risk.gihub.org/. ✔M1 (usada pela plataforma) · **PV** edição exata citada pela ferramenta.

Guias nacionais

1. Ministerio de Economía y Finanzas del Perú, Dirección General de Política de Promoción de la Inversión Privada (2018). *Lineamientos para la aplicación de los criterios de elegibilidad de los proyectos de Asociación Público Privada.* Lima, dezembro de 2018 (documento datado de 17-12-2018), editados ao amparo do art. 4, numeral 4.2.1, do Decreto Legislativo 1362 e dos arts. 3.3 e 44.8 de seu Reglamento (DS 240-2018-EF). §I (introdução: "instrumento metodológico qualitativo para analisar o princípio de valor pelo dinheiro"); §II (competências);

§IV.4.1 (matriz multicritério: critérios, ponderações, qualificação 1–3, justificativa obrigatória); §4.2.1–4.2.7 (os sete critérios, com ponderações 15/10/20+20/20/10/5 % e ponto adicional por financiamento de usuários; limiares de tamanho em UIT; licitantes potenciais); §4.3 (interpretação: pontuação normalizada a 20, corte em 11,50); anexo A (painel de especialistas). https://www.mef.gob.pe/contenidos/archivos-descarga/2_criterios_elegibilidad.pdf. ✔ (PDF baixado; critérios, ponderações e corte confirmados) · **PV** resolução que os aprovou e se o MEF os reeditou sob a Ley 32441 e o DS 316-2025-EF.

2. Peru — Ley 32441, *Ley que regula la promoción de la inversión privada mediante Asociaciones Público Privadas y Proyectos en Activos*. Diario Oficial El Peruano, 16 de setembro de 2025 (revoga os Decretos Legislativos 1224 e 1362). Art. 31 (teto de 12 % do PIB para o estoque de compromissos firmes e contingentes); art. 6 (competências do MEF). ✔M2 (revogação e art. 31) · **PV** artigos sobre elegibilidade na própria lei.
3. Peru — Decreto Supremo 316-2025-EF, *Reglamento de la Ley N.º 32441*. Diario Oficial El Peruano, 24 de dezembro de 2025. Art. 38 (montantes mínimos para promover PPP cofinanciadas: mais de 10.000 UIT nacional, mais de 7.000 UIT regional e local); art. 60.3, numeral 5 (o Informe de Evaluación contém a análise de valor pelo dinheiro mediante os critérios de elegibilidade); art. 60.8 (o MEF aprova os lineamentos; lista de sete critérios); arts. 61.3–61.5 (opinião do MEF, somente sobre os critérios de elegibilidade e somente em governos regionais e locais); art. 65.2, numeral 7 (Informe de Evaluación Integrado); art. 9.2, numeral 5. https://www.gob.pe/institucion/proinversion/normas-legales/7562145-316-2025-ef (PDF: https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/9212064/7562145-ds-316-2025-ef-reglamento-de-la-ley-n-32441-ley-app-y-pa.pdf). ✔ (PDF baixado; artigos confirmados).
4. Ministerio de Economía y Finanzas del Perú (2026). *Lineamientos metodológicos para la priorización de proyectos de Asociación Público Privada del Gobierno Nacional*. Aprovados pela Resolución Directoral N.º 002-2026-EF/68.01, Diario Oficial El Peruano, 9 de julho de 2026. Avaliação preliminar de elegibilidade como condição mínima de entrada; seis critérios gerais e dez indicadores (85 % fixos, 15 % opcionais) para o ranking. Lidos por meio de comentários jurídicos (Cuatrecasas, LexLatin; julho de 2026). ✔ existência, data e estrutura · **PV** leitura direta do texto em El Peruano.
5. Colombia — Ley 1508 de 2012, *por la cual se establece el régimen jurídico de las Asociaciones Público Privadas*. Diario Oficial 48.308, 10 de janeiro de 2012. Art. 3 (âmbito; parágrafo 1.º: montante de investimento superior a 6.000 SMMLV); art. 4 (princípios); arts. 14–15 (iniciativas privadas); art. 27 (último ano de governo). ✔ limiar via referência 1, tabela 2.2, e referência 13 · **PV** texto dos artigos e valor dos 6.000 SMMLV em 2026.
6. Colombia — Decreto 1082 de 2015, *Decreto Único Reglamentario del Sector Administrativo de Planeación Nacional* (compila o Decreto 1467 de 2012). Título 2, capítulo 2: justificativa da utilização do mecanismo de PPP. https://www.dnp.gov.co/normativa. **PV** artigos exatos.
7. Departamento Nacional de Planeación de Colombia (2016). *Guía de Asociaciones Público Privadas — Capítulo 2: Etapa de elegibilidad de un proyecto APP*. Versão preliminar, Participación Privada en Infraestructura, 11 de fevereiro de 2016. §1 "Realizando la elegibilidad de un proyecto" (método das cinco justificativas; §1.1.1–1.1.5 e quadros de checagem 1–3); §2 "Estudiando la elegibilidad de una iniciativa privada" (§2.1.1: interesse público, estrutura de financiamento, competição com projetos existentes). https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Participacin%20privada%20en%20proyectos%20de%20infraestructu/Guia%20de%20APP%20 ✔ (PDF baixado). Capítulos 1 e 3 na mesma pasta do DNP.
8. Departamento Nacional de Planeación de Colombia (2012). *Resolución 3656 de 2012, por la cual se establecen parámetros para la evaluación del mecanismo de asociación público privada como una modalidad de ejecución de proyectos de que trata la Ley 1508 de 2012 y el Decreto número 1467 de 2012*. Diario Oficial 48.651, 21 de dezembro de 2012. Art. 1.º (adota a *Metodología del Comparador Público Privado*; a entidade "poderá complementar a justificativa […] utilizando uma metodologia de avaliação, comumente aceita, que permita identificar, ponderar e avaliar" benefícios e riscos); anexo 1, §1–§4. https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Participacin%20privada%20en%20proyectos%20de%20infraestructu/Resoluci%C3%B3n%203 ✔ (PDF baixado). **Não contém** um anexo de análise de elegibilidade.
9. Departamento Nacional de Planeación de Colombia (2023). *Resolución 857 de 2023, por la cual se sustituye el anexo de la Resolución 3656 de 2012*. 17 de abril de 2023; Diario Oficial 52.376. Anexo: §1 contexto da análise de conveniência da modalidade de PPP; §2 solicitação e documentação; §3 metodologia de cálculo do CPP. Lida na compilação jurídica da Secretaría Distrital de Hacienda de Bogotá: https://compilacionjuridica.shd.gov.co/compilacion/docs/resolucion_dnp_0857_2023.htm. ✔M1 · ✔ (verificado que **não** contém critérios de elegibilidade).
10. Chile — Decreto con Fuerza de Ley MOP N.º 164 de 1991, *Ley de Concesiones de Obras Públicas*, texto refundido, coordenado e sistematizado pelo Decreto Supremo MOP N.º 900 de 1996 (a lei chilena que rege as concessões de obras públicas). Art. 1 (âmbito; níveis de serviço); art. 1 bis (Consejo de Concesiones, incorporado pela Ley 20.410 de 2010: composição, mandato e informes prévios obrigatórios); art. 2 (iniciativa privada; incisos finais: informe do Ministerio de Desarrollo Social sobre rentabilidade social como requisito para licitar).

https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=16121 (texto via `consulta/obtxml?opt=7&idNorma=16121`). ✔ (texto vigente baixado de bcn.cl).

11. Chile — Decreto Supremo MOP N.º 956 de 1997, *Reglamento de la Ley de Concesiones de Obras Públicas.* Título sobre a apresentação e qualificação de iniciativas privadas. **PV** artigos (bcn.cl).
12. Chile — Ley 20.530 de 2011, *Crea el Ministerio de Desarrollo Social y Familia y modifica cuerpos legales que indica.* Art. 3, letra **h** (avaliar as iniciativas de investimento que solicitem financiamento do Estado para determinar sua rentabilidade social e elaborar um informe, conforme o art. 19 bis do DL 1.263 de 1975). https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1030861. ✔ (texto vigente baixado; o índice dizia "letra g" — é a h). Complemento: Ministerio de Desarrollo Social y Familia, *Normas, Instrucciones y Procedimientos de Inversión Pública* (NIP), edição vigente — **PV**.
13. Chile — Ley 20.410 de 2010, *Modifica la Ley de Concesiones de Obras Públicas y otras normas que indica.* Diario Oficial, 20 de janeiro de 2010 (cria o Consejo de Concesiones, art. 1 bis). ✔ via referência 16 · **PV** leitura do texto próprio.
14. Contratos do corpus de concessões do Chile (citação por contrato e documento). (a) **Concesión Vial Puente Industrial** — MOP, Dirección General de Concesiones, *Circular Aclaratoria N.º 3*, respostas 57, 80 e 81 (a avaliação da rentabilidade social "não é matéria das Bases de Licitación"; remissão ao artigo 2 inciso final da Ley de Concesiones; informe emitido pelo Ministerio de Desarrollo Social). (b) **Concesión Ruta 5, tramo Caldera–Antofagasta** — *Resolución Exenta N.º 203* (DGC, 2025), considerando 1 (origem na Iniciativa Privada N.º 409, declarada de interesse público pelo Ofício Ord. DGOP N.º 191 de 4 de fevereiro de 2015), e *Bases de Licitación*, art. 1.4.1.4 "Identificación del postulante". Mesmo padrão nas bases dos teleféricos Alto Hospicio–Iquique e Bicentenario, Ruta 5 Puerto Montt–Pargua e Orbital Sur de Santiago. ✔ (texto OCR do corpus; documentos e parágrafos localizados).
15. HM Treasury (2004). *Value for Money Assessment Guidance.* Londres, agosto de 2004. Cap. 2 (as três etapas: programa, projeto, licitação; figura do §2.1); §3.11 (avaliação qualitativa: viabilidade, desejabilidade, factibilidade); cap. 5 e tabela 5.1 (perguntas da avaliação qualitativa em nível de projeto). Cópia pública: https://www.bipsolutions.com/docstore/pdf/8038.pdf. ✔ (PDF baixado; edição de 2004).
16. HM Treasury (2006). *Value for Money Assessment Guidance.* Londres, novembro de 2006 (atualização da anterior; com o *Quantitative Assessment User Guide*). Mantém as três etapas e os três critérios qualitativos; ferramenta quantitativa retirada em 5 de dezembro de 2012. Citada por meio das referências 1 (§3.2.4: "essa metodologia foi considerada enviesada e retirada") e 23; o PDF do arquivo do PPIAF não baixou corretamente. ✔M1 (retirada) · **PV** leitura direta da edição de 2006.
17. National Audit Office (2013). *Review of the VFM Assessment Process for PFI. Briefing for the House of Commons Treasury Select Committee.* Londres, outubro de 2013. Resumo §2 e §7; §1.6; §3.15–3.16. https://www.nao.org.uk/wp-content/uploads/2014/01/Review-of-VFM-assessment-process-for-PFI1.pdf. ✔M1.
18. HM Treasury (2012). *A New Approach to Public Private Partnerships* (PF2). Londres, dezembro de 2012; e HM Treasury (2018), *Budget 2018*, HC 1629, 29 de outubro de 2018 (fim do PF2 para novos projetos). **PV** parágrafos.
19. Infrastructure Australia (2008). *National Public Private Partnership Guidelines, Volume 1: Procurement Options Analysis.* Canberra, dezembro de 2008. §3.1 "PPP Models"; §3.1.1 "PPP Suitability" (limiar indicativo de A$ 50 milhões de valor de capital total como disparador da avaliação; agrupamento; projetos menores); §4 "Selecting a Delivery Model".
https://www.infrastructure.gov.au/sites/default/files/migrated/infrastructure/ngpd/files/Volume-1-Procurement-Options-Analysis-Dec-2008-FA.pdf. ✔ (cópia de arquivo do mesmo PDF; o site encerrou a conexão).
20. Infrastructure Australia (2015). *National Public Private Partnership Policy Framework.* Canberra, outubro de 2015. §3.1.3 "Financial thresholds" (A$ 50 milhões); §4.3.2 (motores de valor pelo dinheiro). https://www.infrastructure.gov.au/sites/default/files/migrated/infrastructure/ngpd/files/National-PPP-Policy-Framework-Oct-2015.pdf. ✔ (cópia de arquivo do mesmo PDF).
21. Government of Canada (2014). *New Building Canada Fund* — requisito de *P3 Screen* para projetos com custo elegível total superior a C$ 100 milhões, anunciado em 13 de fevereiro de 2014 (https://www.canada.ca/en/news/archive/2014/02/pm-announces-details-historic-10-year-infrastructure-plan.html) e descrito em MacDonell, J. (2014), "Client update: the New Building Canada Fund", Canadian Bar Association, 2 de abril de 2014 (https://cba.org/sections/environmental-energy-and-resources-law/resources/client-update-the-new-building-canada-fund/). Complemento: PPP Canada (2011), *P3 Business Case Development Guide*. ✔ limiar e consequência (fontes secundárias contemporâneas) · **PV** documento oficial do programa e instrumento e data de eliminação do filtro (2015–2016). A página vigente do programa já não menciona o filtro.

22. Infrastructure Ontario (2015). *Assessing Value for Money: An Updated Guide to Infrastructure Ontario's Methodology.* Toronto, março de 2015. §2 (seleção de projetos para o modelo AFP). https://www.infrastructureontario.ca/contentassets/d53c734163db4704b9472aefc4592013/assessing-value-for-money-2015.pdf. ✔M1 · **PV** a seção de seleção.
23. National Treasury of South Africa (2004). *Public Private Partnership Manual, Module 4: PPP Feasibility Study.* National Treasury PPP Practice Note Number 05 of 2004. Pretória. P. 13 (fatores de potencial PPP: escala, produtos especificáveis, transferência de riscos, capacidade e apetite do mercado), citada pela referência 1, quadro 3.2. https://www.gtac.gov.za/wp-content/uploads/2022/03/GTACs-Public-Private-Partnership-Manual-Module-4-PPP-Feasibility-Study.pdf. ✔M1 (módulo) · ✔ (p. 13 via referência 1).
24. Brasil — Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, *Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.* Art. 2, §4 (vedações: valor do contrato inferior a R$ 10.000.000,00 —redação da Lei 13.529 de 2017; texto original R$ 20.000.000,00—; período inferior a cinco anos; objeto único de mão de obra, equipamentos ou obra pública). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm. ✔ (texto consolidado do Planalto).
25. Government of Hong Kong, Efficiency Unit (2007). *Serving the Community by Using the Private Sector — An Introductory Guide to Public Private Partnerships (PPPs).* 2.ª ed., pp. 31–32 (critérios de admissão de um candidato de PPP no primeiro caso de negócio), citada pela referência 1, §3.1.2. **PV** leitura direta.
26. UNESCAP (2017). *Qualitative Value for Money Toolkit.* Bangkok, citada pela referência 1, §3.1.2. **PV**.

Literatura

1. Hart, O. (2003). "Incomplete Contracts and Public Ownership: Remarks, and an Application to Public-Private Partnerships." *The Economic Journal*, 113(486), C69–C76. Ficha bibliográfica padrão; **PV** leitura direta (o argumento é citado em sua forma canônica: agrupar convém quando a qualidade do serviço é contratável e a da obra não).
2. Iossa, E. & Martimort, D. (2015). "The Simple Microeconomics of Public-Private Partnerships." *Journal of Public Economic Theory*, 17(1), 4–48. Ficha bibliográfica padrão; **PV** leitura direta (externalidade positiva construção-operação, observabilidade do desempenho, risco de demanda).
3. Engel, E., Fischer, R. & Galetovic, A. (2014). *The Economics of Public-Private Partnerships: A Basic Guide.* Cambridge University Press. ✔A (M1, ref. 27, apêndice F) · **PV** capítulo sobre quando usar PPP e capítulo sobre renegociação.
4. Guasch, J. L. (2004). *Granting and Renegotiating Infrastructure Concessions: Doing It Right.* WBI Development Studies. Washington, D.C.: World Bank. ✔A (citado em Austral, *The Intelligent Gate*) · **PV** capítulos.
5. Yescombe, E. R. & Farquharson, E. (2018). *Public-Private Partnerships for Infrastructure: Principles of Policy and Finance.* 2.ª ed. Oxford: Butterworth-Heinemann. Capítulo sobre idoneidade de projetos para PPP. **PV** capítulo.
6. Grimsey, D. & Lewis, M. K. (2005). "Are Public Private Partnerships value for money? Evaluating alternative approaches and comparing academic and practitioner views." *Accounting Forum*, 29(4), 345–378. ✔M1 (via referência 1).
7. Heald, D. (2003). "Value for money tests and accounting treatment in PFI schemes." *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 16(3), 342–371. ✔A (M1, ref. 27). A manipulação do comparador que torna necessário responder o filtro antes dos números (§2.6).
8. Fazekas, M., Tóth, I. J. & King, L. P. (2016). "An Objective Corruption Risk Index Using Public Procurement Data." *European Journal on Criminal Policy and Research*, 22(3), 369–397. A base empírica do ofertante único como bandeira de integridade, citada por Austral, *The Intelligent Gate*, §2.1. ✔A · **PV** ficha exata.

Papers da Austral

Citam-se como "Austral, *título*". Todos estão publicados em https://austral-intelligence.com/research/ (versão em espanhol em https://austral-intelligence.com/es/research/); cada um tem HTML e PDF. Citam-se por título e URL; a numeração da série se omite até que se unifique.

1. Austral (2026). *Sizing the Viability Gap Fund: An Iterative Optimisation Framework for PPP Feasibility.* Abril de 2026. §5 "Stage 3 — Value for Money" (o filtro qualitativo como parte da etapa de VfM; §5.2, a ferramenta guarda as pontuações do questionário qualitativo, incluído o filtro). https://austral-intelligence.com/research/ppp-feasibility-framework/. ✔

2. Austral (2026). *From Gatekeeper to Orchestrator.* §2.4 "The partition rule" (cada passo analítico ao ator com menor custo de informação; o passo misto ao que tem a vantagem financeira) — a regra que ordena quem responde cada critério (§1.3 e §2.6). https://austral-intelligence.com/research/mof-as-ppp-orchestrator/. ✔
3. Austral (2026). *Three PPPs in a Small Economy — A Walkthrough.* Maio de 2026. Etapa 01, passo 1.2 "VfM (qualitative)". **Nota:** o passo descreve um questionário "ilustrativo" de doze perguntas com pontuação 0–60 lido como "índice de idoneidade de PPP"; não é o filtro de oito critérios e conjunção da plataforma. O manual segue o código e a publicação receberá uma errata ao sair o manual. https://austral-intelligence.com/research/three-ppps-walkthrough/. ✔
4. Austral (2026). *The Intelligent Gate — Can Procurement Red Flags Forecast PPP Renegotiation?* Resumo; §1.4; §2.1 "The validated core is single-bidding and thin competition"; §6–§7 (o nulo robusto: razão de risco do ofertante único 0,91, IC 95 % 0,47–1,73); §8.1 "A flag is a process-integrity signal, not a renegotiation forecast". https://austral-intelligence.com/research/the-intelligent-gate/. ✔ — **o paper não sustenta** que o ofertante único preveja a renegociação; cita-se pela competição como sinal de integridade e de descoberta de preço (critério 8).
5. Austral (2026). *The Renegotiation Triangle.* §1.2 "Who decides" (a renegociação que remonta a uma fragilidade da preparação: desenho incompleto, demanda otimista, terrenos e licenças); §4 "The cost distribution" (123 concessões, 63 % renegociadas; mediana 11,7 %, média 25,6 % do orçamento oficial). https://austral-intelligence.com/research/renegotiation-triangle/. ✔
6. Austral (2026). *The Optimal Risk-Retention Frontier — How Much Risk a Ministry of Finance Should Keep.* Junho de 2026. §1 "The decision problem — the maxim no one quantifies" (gerenciar frente a suportar); §4 "The limit of transfer — 'at a reasonable cost'" (teto de bancabilidade); §6 (a fronteira e o valor pelo dinheiro). https://austral-intelligence.com/research/retention-frontier/. ✔M1 · ✔ (§1 e §4 relidos).
7. Austral (2026). *The Pipeline Under the Ceiling.* Resumo (o teto de 12 % do PIB da Ley 32441 peruana como caso; "a restrição vinculante não é o teto, mas a aritmética"); §3 "The scoring rule is the whole game"; §4 "The optimiser — rationing the pipeline under the ceiling"; §6 "Peru, in practice". https://austral-intelligence.com/research/pipeline-under-ceiling/. ✔

Manuais da série

1. Austral (2026). *Value for Money e o Comparador do Setor Público* (manual M1). §2.1–2.2 (Guia de Referência §3.2.4; *Green Book* 2026, anexo A); §3, Passo 1 (filtro qualitativo de aptidão) e Passo 9 (veredito combinado e mapa de decisão 6 × 5: o filtro reprovado fixa o nível em "muito baixo", sem decisão o limita em "médio-baixo"); §5, captura 5.2. Os manuais da série são citados por código até que existam seus títulos públicos.
2. Austral (2026). *Compromissos fiscais e passivos contingentes das PPP* (manual M2). §2.4 (Peru: Ley 32441, art. 31, teto de 12 % do PIB); §2 (assequibilidade de carteira, fora do filtro). Título provisório.